DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 15 de Setembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VII | Nº 1400

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CPL TORNA PÚBLICO QUE FOI DECLARADA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A FAVOR DE: APARECIDA SUDÁRIA DE FÁTIMA e LUCILENE MARIA OLIVEIRA, (TÉCNICAS EM ENFERMAGEM), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, PARA COMPOR O QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

ABADIÂNIA, 14 DE SETEMBRO DE 2016.

ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:D0B6E7CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CPL TORNA PÚBLICO QUE FOI DECLARADA A DISPENSA DE LICITAÇÃO A FAVOR DE HIDROSAUNA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE PISCINAS LTDA, NO VALOR DE R$ 15.950,00, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS PISCINAS E TRATATAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DAS PISCINAS.

ABADIÂNIA, 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:CDD8A2A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS E DOUGLAS RODRIGUES ALVARENGA PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DENOMINADO CORETO MUNICIPAL.

Aos 11 (onze) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016), o Município de ABADIÂNIA, Estado de Goiás, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. WILMAR GOMES ARANTES, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado, DOUGLAS RODRIGUES ALVARENGA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 20.458.266.0001-90, com sede na Praça da Matriz, s/n – centro de Abadiânia-GO, neste ato, representada por DOUGLAS RODRIGUES ALVARENGA, inscrito no RG sob o nº 5741021, expedida pela SSP-GO, CPF sob o nº 752.836201-82, , doravante denominada pessoa jurídica PERMISSIONÁRIA celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso Gratuita, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e EDITAL DE CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS derivado do Processo Administrativo n° 00262/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás – FPM, n.º 1294, fls.02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO, através do presente instrumento, permite ao PERMISSIONÁRIO a utilização da espaço público denominado Sala do Coreto, localizado na Praça da Matriz – Centro – Abadiânia-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do Permissionário:

a) pagar mensalmente as despesas alusivas ao consumo de energia elétrica e água,

b) utilizar o imóvel, na atividade alusiva instalação de uma Sala de Internet;

c) restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

d) manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário as conseqüências decorrentes do seu descumprimento;

e) quitar as taxas e tributos decorrentes de sua atividade;

f)

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

3.4. O PERMISSIONÁRIO fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, observados os critérios da oportunidade e conveniência, pela Prefeitura Municipal de Abadiânia-GO. Findo o prazo estipulado na subcláusula

4.1 o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.
4.2. Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.
CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES
5.1. É proibido ao PERMISSIONÁRIO:
a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Abadiânia-GO, formalizada por Termo Aditivo;
c) comercializar artigos proibidos por lei;
) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
f) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.
g) utilizar o espaço da Sala do Coreto, como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências.
h) pichações.
CLÁUSULA SEIS - SANÇÕES
6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSIONÁRIA faça o ressarcimento á Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
e) revogação da Permissão de Uso;
6.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.
7. CLÁUSULA SETE: DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1. Ficam execuções de benfeitorias e reformas sem prévia alteração do Poder Público Municipal, sendo que as citadas benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.
7.2. As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e correrão às expensas do Permissionário.
7.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida , poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da permissão de uso.
7.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
7.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.
7.6.
8. CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO
8.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:
a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;
c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
d) a dissolução do Permissionário;
e) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;
f) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;
8.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.
9. CLÁUSULA NONA - FORO
9.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de ABADIÂNIA-GO, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim de comum acordo, firmam o presente Termo para que produza os efeitos legais.

Abadiânia, 11 de Maio de 2016.

DOUGLAS RODRIGUES ALVARENGA
Prefeito Municipal

Testemunha

01_____

02 _____

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:4E2601D5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
DECRETO N. º 197/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

"Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 83, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade, composta pelos seguintes membros:

TITULARES:

1º) Presidente: ELIEL GOMES DE MIRANDA
2º) Secretária: REGIANA TEODORA DOS SANTOS
3º) Membro: DOUGLAS VIEIRA SILVA SOUZA

SUPLENTE:

1º) MARIA NATÉCIA BASÍLIO DE LIMA SOUZA

Art. 2º. A substituição de membro titular pelo suplente será automática e independerá de ato expresso, ocorrendo nos impedimentos, faltas ou motivos de ordem administrativa que justifique o não comparecimento do titular à abertura dos trabalhos.

Parágrafo Único – Na falta do Presidente da Comissão, a presidência caberá ao segundo membro e assim sucessivamente.

Art. 3º. São poderes da Comissão Permanente de Licitação:

a) Abertura de licitações;
b) Habilitação preliminar dos concorrentes;
c) Julgamento das licitações;
d) Outras atribuições e poderes conferidos pelo Edital de licitação;
e) Emissão de pareceres nas cartas-convites realizadas;
f) Avaliar imóveis, quando pretendidos pelo Poder Executivo e na ausência de uma Comissão Especial para este fim:
g) Outras atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. Para desempenho de suas atribuições a Comissão Permanente de Licitação, poderá requisitar informações técnicas pertinentes de serviços municipais e solicitar os esclarecimentos que julgar convenientes, de autoridades ou técnicos competentes, não vinculados à Administração Municipal.

Art. 5º. Ultimado o julgamento, em qualquer hipótese, compete à Comissão Permanente de Licitação submeter o resultado no prazo previsto no edital à decisão do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 103/2016, de 21/03/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de setembro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:937B06DE

PODER EXECUTIVO
DECRETO N. º 198/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre designação do Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 83, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L VE:

Art. 1º. DESIGNAR como Pregoeiro Municipal **ELIEL GOMES DE MIRANDA, tendo como Equipe de Apoio: Maria Natécia Basílio de Lima Souza e Regiana Teodora dos Santos. SUPLENTE: Douglas Vieira Silva Souza.**

Art.2º. As execuções dos serviços na área de licitação terão prioridade sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores em seus respectivos órgãos de origem ou atuação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 104/2016, de 21/03/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de setembro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:86DEA664

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE N°199/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

"Estabelece regras para o procedimento de Readaptação Funcional do servidor público municipal, nos moldes do Art. 39, da Lei 1.546/2010".

O Prefeito Municipal de Acreúna, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a garantia nos termos do Art. 39, da Lei 1.546/2010, da Readaptação Funcional ao servidor estável, temporária ou definitivamente incapacitado para o exercício do cargo o qual foi nomeado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, cuja capacidade laboral fique substancialmente reduzida devido às condições de saúde física ou mental;

Considerando a vacância do cargo quando da readaptação definitiva do servido, nos termos do Art. 48 da Lei 1.546/2010;

DECRETA

Art. 1° As readaptações deverão ser precedidas de processo próprio, iniciado pelo Departamento de Recursos Humanos, este vinculado à Secretaria de Administração, para o retorno ao trabalho, em condições compatíveis com as alterações apresentadas, definitivamente ou temporariamente, sempre verificado por inspeção médica, o servidor incapacitado.

Art. 2º Os servidores declarados incapacitados, através de laudo médico particular, devem procurar o Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 15 dias, após seu impedimento laboral, afim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do IPASMA.

Parágrafo único – O Chefe do Recursos Humanos deve instruir o feito, juntando aos autos o Decreto de Nomeação primário do servidor e o relatório funcional, contendo o cargo e a função do mesmo, além de apontamentos que achar pertinente.

Art. 3º A Readaptação Funcional aplica-se somente ao servidor estável e aos servidores considerados estáveis, conforme o artigo Art. 263, da Lei Municipal de n.º 1.546/2010 e Art. 19 do ADCT da CF.

Art. 4º O servidor comprovadamente vítima de acidente de trabalho terá prioridade nos processos de Readaptação Funcional, não havendo, neste caso, necessidade de tempo mínimo de exercício no cargo, podendo ocorrer dentro do probatório.

Art. 5º Após a emissão do laudo médico, assinado por no mínimo dois médicos da Junta Oficial do IPASMA, o processo deve seguir ao Secretário da Pasta vinculada e ao Chefe imediato do servidor, os quais juntos decidirão sobre a readaptação em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos e horários.

Parágrafo único – O Feito deverá conter parecer da Procuradoria do Município e autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 6º Quando não houver a possibilidade da readaptação em cargo com atribuições afins, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e horários, o servidor deve suportar ao novo cargo a ele destinado, com a nova carga horária e o novo vencimento, como forma de não causar embaraço com os colegas do novo cargo a ser ocupado, mas pautando sempre o cumprimento do Plano de Cargos e Vencimentos Municipal.

Art. 7º A nova lotação do servidor, quando da readaptação definitiva, deve ser finalizada com um Decreto de Nomeação para o novo cargo, devendo este influir no quantitativo enviado à Câmara anualmente.

Art. 8º Quando o laudo médico não atribuir à readaptação como definitiva e sim temporária, a Secretaria vinculada e o Departamento devem requerer semestralmente outra avaliação médica para o retorno do servidor em seu cargo de origem, devendo sempre conter a análise jurídica do feito por sua especializada.

§ 1º Mesmo nos casos de readaptação temporária, o servidor deve ser encaminhado em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e horários.

§ 2º Quando for impossível o expresso atendimento do parágrafo primeiro, por ausência de cargo afim, ou vencimento e carga horária, o servidor deverá suportar a nova carga horária e seu vencimento, como forma de não causar embaraço com os outros colegas do novo cargo a ser ocupado, mas respeitando sempre o Plano de Cargos e Vencimentos Municipal.

Art. 9º Os servidores considerados incapazes pela Junta Oficial do IPASMA deverão ser aposentados, nos termos do Art. 39, § 1, da Lei 1.546/2010.

Art. 10º Após a publicação deste todos os servidores readaptados deverão dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos para reanálise de sua readaptação.

Art. 11º Todos os apontamentos de readaptação sejam definitivas ou temporária ou incapacitantes, devem ser mantidos na pasta funcional do servidor.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de setembro de 2016.

EDMAR OLIVERIA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:8B6E1E04

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2016

CONTRATO Nº: 170/2016
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BALIZA-GO / CNPJ: 01.067.131/0001-59
CONTRATADO: OZIAS ANTONIO DOURADO CNPJ: 26024769/0001-33
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO LAGEADO NA REGIAO DO PALMITAL NO ASSENTAMENTO OZIEL ALVES PEREIRA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão	22 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
Unidade	08 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
Função	26 – TRANSPORTE
Subfunção	782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	1123 – ESTRADAS VICINAIS
Ação	1.073 – CONSTR DE BUEIROS, MATA – BURROS E PONTES
Elemento Jurídica:	4.4.90.51 – OUTROS INSTALAÇÕES

VALOR DO CONTRATO: R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REIAS)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE SETEMBRO DE 2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 DIAS

PAULO CÉSAR RÉRGIS DA SILVA
Secretario de Administração

Publicado por:
Neilla Felizarda de Sou\za
Código Identificador:2FD4F977

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº171/2016

CONTRATO Nº: 171/2016
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BALIZA-GO / CNPJ: 01.067.131/0001-59
CONTRATADO: OZIAS ANTONIO DOURADO CNPJ: 26024769/0001-33
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO NA REGIÃO DA AGROVILA NO ASSENTAMENTO OZIEL ALVES PEREIRA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão	22 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
Unidade	08 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
Função	26 – TRANSPORTE
Subfunção	782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	1123 – ESTRADAS VICINAIS
Ação	1.073 – CONSTR DE BUEIROS, MATA – BURROS E PONTES
Elemento Jurídica:	4.4.90.51 – OUTROS INSTALAÇÕES

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REIAS)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE SETEMBRO DE 2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 DIAS

PAULO CÉSAR SRÉRGIS DA SILVA
Secretario de Administração

Publicado por:
Neilla Felizarda de Sou\za
Código Identificador:FDCB662A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2967/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: OUTROS/PREGÃO
CONTRATADO: HUARLEI BATISTA DE SOUZA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA CAR/CAMINHONETE, DESTINADA A ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA..
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.838,40 (QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO E QUARENTA CENTAVOS)
DATA DE VIGÊNCIA: 11/05/2016 A 31/07/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE MAIO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:7164812E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2969/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: OUTROS/PREGÃO
CONTRATADO: LÍVIA MARIA MOREIRA DOS REIS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM CAR/CAMINHÃO, DESTINADA A ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA..
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.745,60 (CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
DATA DE VIGÊNCIA: 11/05/2016 A 31/07/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE MAIO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:673981A1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2968/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: OUTROS/PREGÃO
CONTRATADO: LÍVIA MARIA MOREIRA DOS REIS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM MIS/ CAMINHONETE, DESTINADA A ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA..
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.841,60 (DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM E SESSENTA CENTAVOS)
DATA DE VIGÊNCIA: 11/05/2016 A 31/07/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE MAIO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:65A91204

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2958/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: OUTROS/PREGÃO
CONTRATADO: ADEMAR SIMIQUEL DA SILVA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS, PARA REALIZAR SERVIÇOS NA CHÁCARA QUE COLOCA ENTULHO E GALHOS DO MUNICÍPIO DE MINAÇU-GO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.840,00 (SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)
DATA DE VIGÊNCIA: 10/08/2016 A 31/08/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE AGOSTO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:E2CE0465

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2954/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: OUTROS/PREGÃO
CONTRATADO: AGENOR FERREIRA NICK BARBOSA
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, QUE SERÁ DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)
DATA DE VIGÊNCIA: 06/07/2016 A 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JLHO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:5E2B0110

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2956/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: OUTROS/PREGÃO
CONTRATADO: ALMEIDA E ALMEIDA ODONTOLOGIA LTDA - ME
OBJETO: SERVIÇO PROFISSIONAL A SER PRESTADO A ESTE MUNICÍPIO, JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PSF I), DISTRITO DE CANA BRAVA (FILÓ), JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.
VALOR DO CONTRATO: R$ 24.000,00 (VINTE QUANTRO MIL REAIS)
DATA DE VIGÊNCIA: 01/07/2016 A 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE ABRIL DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:3119FE4C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2989/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: OUTROS/PREGÃO
CONTRATADO: EDIO INACIO DE PAULO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO COLÉGIO JOVINO SEABRA CAMPOS.
VALOR DO CONTRATO: R$ 14.901,45 (CATORZE MIL NOVECENTOS E UM E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
DATA DE VIGÊNCIA: 12/09/2016 A 11/10/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE SETEMBRO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:6FC8EC29

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016027429

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **panfotocoagulação a Laser (em olho direito),** para atendimento de emergência ao paciente JORCELIO MENDES CRUZ.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária Ética Tecnologia Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.604/0001-55, com sede na Rua Al Ricardo paranhos, qd 226, lt 01, sala 03, setor marista, Goiania/Go, CEP 74.175.050, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 02 de setembro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:24A671B0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016027434

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de medicamentos na Farmácia Básica de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos destinados a pacientes diversos, imprescindíveis para a sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (HOSPFAR), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.921.908/0001-21, com sede na Rua 3, nº 975, Setor Moraes, Goiânia-GO, fone (5562) 3269-3500, fone (64) 3661-1788, no valor total de R$ 1.572,00 (um mil quinhentos e setenta e dois reais reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 05 de setembro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7AE95AAE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016027435

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDRANDO as ordem judicial emanada de Mandado de Segurança, provocada pela Primeira Promotoria de Justiça de Mineiros de Goiás, embasadas na jurisprudência dominante dos tribunais pátrios, bem como os relatórios/receituários médicos e/ou laudos médicos e/ou pareceres favoráveis da CATS – Câmara de Avaliação Técnica em Saúde;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos de emergência a pacientes Diversos, usuária do SUS, imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Karine Pinatti Lourenção - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.387.128/0001-76, com sede na Rua 09, nº 109, sala 02, Centro, Mineiros -GO, CEP 74830-000, no valor total de R$ 2.107,80 (dois mil cento e sete reais e oitenta centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 02 de setembro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E1A49B65

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2016 - REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, com sede na 4ª Avenida, nº 13, Centro, nesta cidade, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio,

torna público que fará realizar no **dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2016, às 09:00 (nove) horas,** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço global**, visando a ***contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância do tipo ronda/patrulha motorizada, que serão prestados nas Unidades de Saúde da Sec. Munic. de Saúde de Mineiros/GO.*** O instrumento convocatório encontra-se disponível para consulta e download no endereço
www.mineiros.go.gov.br.
Maiores informações: (64) 3661-0037.

WAXIENE GOUVEA NAVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2AA9A741

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL: 3371

Nº Notificação: 3371	Ordem Serviço: 201600615	Data de Emissão: 25/07/2016

Período de Fiscalização: 25/07/2016 até 24/10/2016

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: A.A.G. JUNIOR - ME
Nome Fantasia: OBJETIVA PRESTACIONAL
Endereço: RUA JOAQUIM ALVES TEIXEIRA ABREU, Qd. 07, Lt. 13, S/N, SETOR CRUVINEL, MINEIROS - GO - 75830000
Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,
CPF / CNPJ: 10.768.395/0001-20
CCP: Insc. Municipal: 46102 0
Fone: 6436351011
CCI: 0

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima, notificado pelo Fisco Municipal das inconsistências detectadas através do Relatório Situacional no programa Giss Online de Nota Fiscal eletrônica (anexo), regulamentado pelo Decreto 725/2013. Fica ainda ciente de que o não cumprimento das obrigações tributárias acessórias, que dá origem à principal, caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

III Fica também conhecedor sobre a obrigação de realizar o fechamento de suas escriturações dos meses de 11/2013 a 02/2015 no módulo Tomador, e dar o aceite em todas as notas fiscais de serviços tomados conforme consta no relatório situacional em anexo. Para isso o contribuinte deverá acessar o portal GissOnline, com endereço eletrônico (http:portal.gissonline.com.br), opção Tomador para que seja realizado a escrituração fiscal da prestação de serviços tomados, pois o contribuinte por Lei está incluído nesta obrigação acessória conforme determina o Artigo 2º Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Não existindo notas fiscais a serem escrituradas, as referidas competências deverão ser encerradas sem movimento.

IV - Fica também notificado a apresesentar o comprovante de recolhimento ou a realizar a regularizacao da Taxa de Baixa de Atividade conforme relatório anexo.

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, sala 05, no endereço desta Prefeitura.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA

Data: 25/07/2016

Emitido por:

DEMIS ALAN RODRIGUES SILVA
Fiscal de Arrecadaçã
Mat. 5235

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D4BB8006

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL: 3491

Nº Notificação: 3491	Ordem Serviço: 201600686	Data de Emissão: 15/08/2016	
Período de Fiscalização:			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome / Razão Social:		CPF / CNPJ:	
AIR QUALITY ENGENHARIA LTDA		06.813.500/0001-29	
Nome Fantasia:		CCP:	Insc. Municipal:
AIR QUALITY		41909	0
Endereço:		Fone:	
S/N,			
Endereço do Imóvel:		CCI:	
S/N,		0	

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS- Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados e de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

III - Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento DAS - Simples Nacional relativo as competências constantes no relatório anexo, apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório serão encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa após transcorrido o prazo desta Notificação.

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo. Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, sala 05, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
N° Doc Arrec	Receita	Ref	Qtd Parc	Dt Venc	Valor Total

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA

Data: 15/08/2016

Emitido por:

LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
Fiscal de Arrecadaçã
Mat. 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:00C9322C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA

Pregão Presencial N° 023/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais nos auto do Processo do Pregão Presencial n° 023/2015, informa a todos os interessados a retificação do texto do Edital da referida Licitação.
- Onde se lê:

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
05 0507 10 301 0701 2037 339030 – 102, 20160254
05 0507 10 301 0701 2037 339039 – 102, 20160256

- Leia se:

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
05 0507 10 301 0701 2037 339030 – 102, 20160254
05 0507 10 301 0701 2037 339039 – 102, 20160256
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
05 0507 10 301 0701 2019 339030 – 102,20160211

Palestina de Goiás, 14 de setembro de 2013.

SUAIL GONÇALVES GUIMARAES
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:13884169

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS Nº 02-2016

GABINETE DA GESTORA MUNICIPAL

Processo Administrativo: 3807/2015
Procedimento: Procedimento Licitatório na modalidade Pregão, forma Presencial, tipo Menor Preço por Item, de nº. 002/2016.
Origem: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e outras

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para aquisição de combustíveis objetivando a manutenção dos veículos oficiais a disposição da Administração Municipal, conforme detalhamento nos autos.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Trata-se de solicitação de abertura de procedimento licitatório para contratação, precedido de procedimento licitatório, conforme detalhamento na solicitação;

Os presentes autos vieram instruídos da documentação exigida pela legislação aplicada à matéria, em especial à Instrução Normativa de n. 010/15, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
Foi elaborado, após a Ata de abertura, o relatório da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, descrevendo a abertura, às propostas apresentadas, os lances, o credenciamento e a habilitação da empresa vencedora do certame;

A Advocacia do Município, por meio de Parecer Jurídico, atestou a legalidade do procedimento, recomendando a adjudicação das propostas e a homologação da adjudicação do certame;

Depois de aferidos e atestados todos os procedimentos legais, atendendo a legislação aplicável a matéria, vimos por meio deste, **ADJUDICAR** às propostas vencedoras da empresa licitante, do presente procedimento licitatório, conforme abaixo, sendo que os itens adjudicados são os constantes do Relatório de Procedimento Licitatório, devidamente realinhado às propostas, exarado pela nobre Comissão Permanente de Licitação.

NOME DO VENCEDOR	CNPJ/MF	Itens Adjudicados		Valores Mensais	Valores Totais
EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA	01.487.371/0001-02	01		01	01
		(Gasolina Comum)		(Gasolina Comum)	(Referentes ao período de agosto a dezembro/2016)
		(Quantidade mensal, em litros)		(Valor unitário a R$ 3,69)	
		Executivo	SEADM: 750	R$ 2.767,50	R$ 13.837,50
			SETRAN: 460	R$ 1.697,40	R$ 8.487,00
			SOU: 110	R$ 405,90	R$ 2.029,50
			SEAGRO: 100	R$ 369,00	R$ 1.845,00
		FMS	1.820	R$ 6.715,80	R$ 33.579,00
		FMAS	260	R$ 959,40	R$ 4.797,00
		FMDCA	296	R$ 1.092,24	R$ 5.461,20
		03		03	03
		(Diesel Comum)		(Diesel Comum)	(Referentes ao período de agosto a dezembro/2016)
		(Quantidade mensal, em litros)		(Valor unitário a R$ 2,93)	
		Executivo	SETRAN: 3.430	R$ 10.049,90	R$ 50.249,50
			SOU: 893	R$ 2.616,49	R$ 13.082,45
			SEAGRO: 150	R$ 439,50	R$ 2.197,50
		FMS	180	R$ 527,40	R$ 2.637,00
		05		05	
		(Diesel S10)		(Diesel S10)	
		(Quantidade mensal, em litros)		(Valor unitário a R$ 3,10)	

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:E97AFE83

EXECUTIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL N° 207/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO E A EMPRESA EUXADAY COMBUSTIVEIS LTDA. COM VISTA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont,

Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02 317 378/0001-49, representado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Gestora do Executivo Municipal **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 023.904.841-58 e RG sob o nº. 5168201 SSP/GO, residente e domiciliada na AV. 1, Qd. 13, Lt. 11, n° 376, setor Sul, em Portelândia – GO, assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o nº 10.287.959-1, na Av. Goiás Qd 28; Lt 09 E 10, Setor Sul em Portelândia-Go, representada pelo sr° **José Donizete da Silva**, RG sob o n° 1155124-SSPGO. CPF: 27375404100, na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, QD. 46, LT 06- Centro, Alto Taquari, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL,** proveniente do Pregão Presencial nº. 002/2016, do Processo Administrativo n.º 3807/2015, homologado em 01/08/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para atender à frota de veículos da Administração Municipal, em especial para a Secretaria Municipal de Administração, conforme relação em anexo, quando os mesmos estiverem, exclusivamente, a serviço público, dentro e fora da região limítrofe do Município, centralizada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Item	Descrição	Quantidade em litros mensal	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada total (Agosto à Dezembro /2016)
01	Gasolina Comum	750 lts	R$ 2.767,50	R$ 13.837,50

VEICULO	combustível
* Caminhonete, Ford Ranger, XLT, placa: PQB 8366, cor branca	Gasolina Comum

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência a partir da data de assinatura do mesmo, vigendo até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a quantia global de R$: 13.837,50 (treze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), valor mensal de R$ 2.767,50 (dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
Cuja as despejas correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

1 – Secretária Municipal de Administração

03.03.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 100-01

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores não poderão sofrer alterações pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste contrato, conforme termos e condições inseridas no Edital de Pregão Presencial nº.002/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços somente serão corrigidos, para fins de equilíbrio financeiro e orçamentário das partes envolvidas, caso haja aumento autorizado pelo Governo Federal e/ou Agência Nacional de Petróleo, cuja majoração oficial deverá ser comprovada nos autos e mediante requerimento formalizado e protocolado, instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos serão entregues na medida de sua necessidade, mediante interesse público segundo requisição das Secretarias Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado neste Termo, no Edital e no Contrato Administrativo, conforme a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimentos e os relatórios de controle emitidos pela contratada e pela Administração, durante o mês de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da quantidade e da forma de produtos efetivamente fornecidos, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de Fornecimento devidamente firmado e assinado pelos responsáveis do Poder Público e da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA entregará os combustíveis até o máximo de cinco (05) dias úteis após a requisição, sob pena de incidência de multa no à multa de mora de 1%(um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, No caso de inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada, sujeito ainda às incidências das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das especificadas no item 1.2 do Termo de Referência:

4.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o pagamento pelos produtos fornecidos, nos termos contratuais, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais, bem como os itens abaixo.
4.2. Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
4.3. Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, inclusive aos finais de semana e feriados, diante da possiblidade e necessidade de atendimento a Secretarias específicas.
4.4. Fornecer o combustível disponibilizado conforme especificado no edital, em posto credenciado, devendo este ser de propriedade da Contratada;
4.5 Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;
4.6. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
4.7. Submeter-se à fiscalização do Município, através do setor competente, que acompanhará o
Fornecimento do combustível para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
4.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
4.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
4.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Prefeitura ou colocados à sua disposição;

4.11. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
4.12. Indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada a execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade (civil, trabalhista, penal) ao Município, sequer subsidiária, no tocante a direitos;
4.13. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, n° 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista, para efeitos de liquidação e pagamento;
4.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, automações e implementação de sistema de controle de informações e fiscalização de combustíveis da frota municipal, via cartões, assim que esses forem devidamente contratados;
4.15. Respeitar o prazo limite estipulado na cláusula terceira, parágrafo primeiro, bem como as demais disposições legais no tocante a realinhamento, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
4.16. Responsabilizar-se por danos causados ao veículo, decorrentes da utilização de combustível de baixa qualidade fornecido pela Licitante Vencedora, após comprovado por profissional capacitado, o nexo causal.

4.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
4.1.3. Informar com antecedência a quantidade, local e forma de entrega dos produtos a serem fornecidos;
4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
4.1.5. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
4.1.7. Fiscalizar a devida execução do objeto, nas formas previstas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO e PAGAMENTO DO FORNECIMENTO.

5.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 02 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as informações que a CONTRATANTE entender necessárias, para o seu melhor controle;
5.2. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal de fornecimento, em 02 (duas) vias, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período, após a devida autorização da CONTRATANTE; além dos relatórios com as informações detalhadas e relacionadas aos valores ali demonstrados.
5.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, ou pagamento por meio de Cheque Nominal, a critério da CONTRATANTE;
5.4. Constitui pré-requisito para o pagamento a conferência das informações apresentadas na nota(s) fiscal(is) confrontadas com as disponibilizadas através dos relatórios e informações adicionais apresentadas pelos gestores setoriais, bem como o atesto do Gestor Central com base nos dados apresentados, de acordo com o previsto no art. 73, inc. I, letra "b", § 3º da Lei 8.666/93 e suas modificações.
5.5. O pagamento será efetuado conforme o Item 6.1 e seguintes, em moeda corrente;

CLÁUSULA SEXTA -CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO.

6.1. A Contratada deverá dispor de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana;
6.2. O Prazo para atendimento de assistência técnica e solução de problemas deverá ser no mínimo de 04h (quatro horas), em caso de problemas com as máquinas esses deverão ser solucionados e os serviços restabelecidos em 24h (vinte e quatro horas), sem ônus para a CONTRATADA;
6.3. O fornecimento se dará a qualquer momento, conforme os dois itens anteriores, por qualquer servidor público, devidamente autorizado pela Administração, portando autorização expressa, onde o mesmo deverá assinar comprovando o abastecimento, ou cartão magnético de abastecimento, portando sua senha individual;

CLÁUSULA SÉTIMA -FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

7.1. A fiscalização e a emissão das OFs ficarão a cargo do responsável pelo almoxarifado do Executivo Municipal e dos Fundos Especiais, do gestor do contrato referido abaixo, da Secretaria de Administração e Planejamento, dos Secretários e Gestores dos Fundos e da Secretaria de Finanças, que verificará e atestará a entrega, sendo, ainda, fiscalizada pela Secretaria de Controle Interno;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato resultará na obrigação do pagamento de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste, a mesma recaindo sobre a parte infratora, facultando a parte inocente proceder à rescisão unilateral do presente instrumento, bem como a cobrança de perdas e danos que porventura vier acontecer.
8.2. O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital de Licitação implica na adoção das medidas e penalidades cabíveis em nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
8.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; II –0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
8.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO ÀS NORMAS DA LICITAÇÃO
Aplicam-se ao presente contrato as demais normas co-relacionadas e integrantes do Processo Administrativo nº 252/2015 e Edital de Pregão Presencial nº. 001/2016, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DO CONTRATO

A servidora efetiva LUCILEIDE CORREIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n. 577.236.721-87, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no cargo de Chefe de Almoxarifado, será a fiscal/gestor do contrato, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do

fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art. 65 §1º da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/1993);

11.2. O preço dos combustíveis, objeto do presente, poderá ser reajustado quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e somente após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada e mediante requerimento formalizado e protocolado, e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, vide parágrafo segundo da cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá a Contratante, providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos municípios*, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666,93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Mineiros-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Sendo assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Portelândia (GO), ao 01 (primeiro) dia do mês de Agosto de 2016.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
CPF (MF) sob o nº. 023.904.841-58
Contratante

EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA
Empresa Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:A5C34846

EXECUTIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL N° 208/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO E A EMPRESA EUXADAY COMBUSTIVEIS LTDA. COM VISTA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02 317 378/0001-49, representado pela Gestora do Executivo Municipal **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 023.904.841-58 e RG sob o nº. 5168201 SSP/GO, residente e domiciliada na AV. 1, Qd. 13, Lt. 11, n° 376, setor Sul, em Portelândia – GO e pelo Secretário Municipal de Transportes o Sr. **GERALDO JOSE RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 016.653.591-53 e RG sob o nº. 269255 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia – GO, assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o nº 10.287.959-1, na Av. Goiás Qd 28; Lt 09 E 10, Setor Sul em Portelândia-Go, representada pelo sr° **José Donizete da Silva**, RG sob o n° 1155124-SSPGO. CPF: 27375404100, na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, QD. 46, LT 06- Centro, Alto Taquari, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL,** proveniente do Pregão Presencial nº. 002/2016, do Processo Administrativo n.º 3807/2015, homologado em 01/08/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para atender à frota de veículos da Administração Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Transportes, conforme relação em anexo, quando os mesmos estiverem, exclusivamente, a serviço público, dentro e fora da região limítrofe do Município, centralizada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Item	Descrição	Quantidade em litros mensal	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada total (Agosto à Dezembro /2016)
01	Gasolina Comum	460 lts	R$ 1.697,40	R$ 8.487,00
03	Diesel comum	3.430 lts	R$ 10.049,90	R$ 50.249,50
05	Diesel S10	500 lts	R$ 1.550,00	R$ 7.750,00

VEICULO	combustível
* Automóvel, GM Monza, GLS, prata, placa: LXM 9252	Gasolina comum
*Automóvel GM Ipanema, cinza, placa: LAE 4024	Gasolina comum
*Automóvel, GM Kadet, cinza, placa: MUR 5888	Gasolina comum
*Caminhonete, VW Saveiro, 1.6, banco, G3, placa: ALL 4865	Gasolina Comum
*Caminhonete, GM D 10, sem placas	Diesel comum
*Caminhão, MB 1113, vermelho, placa: KDY 1160	Diesel comum
*Caminhão, MB 1214, vermelho, placa: KEB 9593	Diesel comum
*Caminhão, VW 26-280,branco e verde, Pac 2, placa: OSN 9744	Diesel S10
*Caminhão, MB 1113, amarelo, sem placa	Diesel comum
*Caminhão, GM D60, marrom, sem placas	Diesel comum
*Retro escavadeira, CAT 416, amarela, PAC 2, sem placas	Diesel comum
*Moto niveladora, Case 885 120 K, amarela, sem placas	Diesel comum
*Pá carregadeira, MICHIGAN 753,amarela, sem placas	Diesel comum
*Ônibus, Scania 886, cinza, placa: BWL 1383	Diesel comum

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência a partir da data de assinatura do mesmo, vigendo até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a quantia global de **R$: 66.486,50** (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis

reais e cinquenta centavos), valor mensal de **R$ 13.297,30** (treze mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos).
Cuja as despejas correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

1 – Secretária Municipal de Transporte

03.23.26.782.0013.2.033.3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 100-01

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores não poderão sofrer alterações pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste contrato, conforme termos e condições inseridas no Edital de Pregão Presencial nº.002/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços somente serão corrigidos, para fins de equilíbrio financeiro e orçamentário das partes envolvidas, caso haja aumento autorizado pelo Governo Federal e/ou Agência Nacional de Petróleo, cuja majoração oficial deverá ser comprovada nos autos e mediante requerimento formalizado e protocolado, instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos serão entregues na medida de sua necessidade, mediante interesse público segundo requisição das Secretarias Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado neste Termo, no Edital e no Contrato Administrativo, conforme a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimentos e os relatórios de controle emitidos pela contratada e pela Administração, durante o mês de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da quantidade e da forma de produtos efetivamente fornecidos, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de Fornecimento devidamente firmado e assinado pelos responsáveis do Poder Público e da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA entregará os combustíveis até o máximo de cinco (05) dias úteis após a requisição, sob pena de incidência de multa no à multa de mora de 1%(um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, No caso de inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada, sujeito ainda às incidências das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das especificadas no item 1.2 do Termo de Referência:

4.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o pagamento pelos produtos fornecidos, nos termos contratuais, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais, bem como os itens abaixo.
4.2. Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
4.3. Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, inclusive aos finais de semana e feriados, diante da possiblidade e necessidade de atendimento a Secretarias específicas.
4.4. Fornecer o combustível disponibilizado conforme especificado no edital, em posto credenciado, devendo este ser de propriedade da Contratada;
4.5 Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;
4.6. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
4.7. Submeter-se à fiscalização do Município, através do setor competente, que acompanhará o
Fornecimento do combustível para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
4.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
4.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
4.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Prefeitura ou colocados à sua disposição;
4.11. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
4.12. Indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada a execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade (civil, trabalhista, penal) ao Município, sequer subsidiária, no tocante a direitos;
4.13. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, n° 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista, para efeitos de liquidação e pagamento;
4.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, automações e implementação de sistema de controle de informações e fiscalização de combustíveis da frota municipal, via cartões, assim que esses forem devidamente contratados;
4.15. Respeitar o prazo limite estipulado na cláusula terceira, parágrafo primeiro, bem como as demais disposições legais no tocante a realinhamento, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
4.16. Responsabilizar-se por danos causados ao veículo, decorrentes da utilização de combustível de baixa qualidade fornecido pela Licitante Vencedora, após comprovado por profissional capacitado, o nexo causal.

4.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
4.1.3. Informar com antecedência a quantidade, local e forma de entrega dos produtos a serem fornecidos;
4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
4.1.5. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
4.1.7. Fiscalizar a devida execução do objeto, nas formas previstas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO e PAGAMENTO DO FORNECIMENTO.

5.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 02 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as informações que a CONTRATANTE entender necessárias, para o seu melhor controle;

5.2. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal de fornecimento, em 02 (duas) vias, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período, após a devida autorização da CONTRATANTE; além dos relatórios com as informações detalhadas e relacionadas aos valores ali demonstrados.
5.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, ou pagamento por meio de Cheque Nominal, a critério da CONTRATANTE;
5.4. Constitui pré-requisito para o pagamento a conferência das informações apresentadas na nota(s) fiscal(is) confrontadas com as disponibilizadas através dos relatórios e informações adicionais apresentadas pelos gestores setoriais, bem como o atesto do Gestor Central com base nos dados apresentados, de acordo com o previsto no art. 73, inc. I, letra "b", § 3º da Lei 8.666/93 e suas modificações.
5.5. O pagamento será efetuado conforme o Item 6.1 e seguintes, em moeda corrente;

CLÁUSULA SEXTA -CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO.

6.1. A Contratada deverá dispor de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana;
6.2. O Prazo para atendimento de assistência técnica e solução de problemas deverá ser no mínimo de 04h (quatro horas), em caso de problemas com as máquinas esses deverão ser solucionados e os serviços restabelecidos em 24h (vinte e quatro horas), sem ônus para a CONTRATADA;
6.3. O fornecimento se dará a qualquer momento, conforme os dois itens anteriores, por qualquer servidor público, devidamente autorizado pela Administração, portando autorização expressa, onde o mesmo deverá assinar comprovando o abastecimento, ou cartão magnético de abastecimento, portando sua senha individual;

CLÁUSULA SÉTIMA -FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

7.1. A fiscalização e a emissão das OFs ficarão a cargo do responsável pelo almoxarifado do Executivo Municipal e dos Fundos Especiais, do gestor do contrato referido abaixo, da Secretaria de Administração e Planejamento, dos Secretários e Gestores dos Fundos e da Secretaria de Finanças, que verificará e atestará a entrega, sendo, ainda, fiscalizada pela Secretaria de Controle Interno;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato resultará na obrigação do pagamento de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste, a mesma recaindo sobre a parte infratora, facultando a parte inocente proceder à rescisão unilateral do presente instrumento, bem como a cobrança de perdas e danos que porventura vier acontecer.
8.2. O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital de Licitação implica na adoção das medidas e penalidades cabíveis em nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
8.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; II –0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
8.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO ÀS NORMAS DA LICITAÇÃO
Aplicam-se ao presente contrato as demais normas co-relacionadas e integrantes do Processo Administrativo nº 252/2015 e Edital de Pregão Presencial nº. 001/2016, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DO CONTRATO

A servidora efetiva LUCILEIDE CORREIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n. 577.236.721-87, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no cargo de Chefe de Almoxarifado, será a fiscal/gestor do contrato, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art. 65 §1º da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/1993);
11.2. O preço dos combustíveis, objeto do presente, poderá ser reajustado quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e somente após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada e mediante requerimento formalizado e protocolado, e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, vide parágrafo segundo da cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá a Contratante, providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos municípios*, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666,93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Mineiros-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Sendo assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Portelândia (GO), ao 01 (primeiro) dia do mês de Agosto de 2016.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
CPF (MF) sob o nº. 023.904.841-58
Contratante

GERALDO JOSE RODRIGUES
Secretário de Transporte

EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA
Empresa Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:D367431A

EXECUTIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL N° 209/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE E A EMPRESA EUXADAY COMBUSTIVEIS LTDA. COM VISTA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02 317 378/0001-49, junto ao **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** representado pela Secretária Municipal e Gestora do FMDCA **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 023.904.841-58 e RG sob o nº. 5168201 SSP/GO, residente e domiciliada na AV. 1, Qd. 13, Lt. 11, n° 376, setor Sul, em Portelândia – GO, assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o nº 10.287.959-1, na Av. Goiás Qd 28; Lt 09 E 10, Setor Sul em Portelândia-Go, representada pelo sr° **José Donizete da Silva**, RG sob o n° 1155124-SSPGO. CPF: 27375404100, na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, QD. 46, LT 06- Centro, Alto Taquari, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL,** proveniente do Pregão Presencial nº. 002/2016, do Processo Administrativo n.º 3807/2015, homologado em 01/08/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para atender à frota de veículos da Administração Municipal, em especial a Secretaria Municipal da Criança e Adolescente, conforme relação em anexo, quando os mesmos estiverem, exclusivamente, a serviço público, dentro e fora da região limítrofe do Município, centralizada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Item	Descrição	Quantidade em litros mensal	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada total (Agosto à Dezembro /2016)
01	Gasolina Comum	296 lts	R$ 1.092,24	R$ 5.461,20

VEICULO	combustível
* Automóvel, Fiat Palio, cor branca, placas: PQP 6126	Gasolina comum
*Automóvel, Peugeot citroen, cor branca	Gasolina Comum

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência a partir da data de assinatura do mesmo, vigendo até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a quantia global de **R$: 5.461,20** (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), valor mensal de **R$ 1.092,24** (um mil, noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).
Cuja as despejas correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

1 – Secretária Municipal da Criança e Adolescente
07.30.08.243.0019.2.050.3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 100-01

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores não poderão sofrer alterações pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste contrato, conforme termos e condições inseridas no Edital de Pregão Presencial nº.002/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços somente serão corrigidos, para fins de equilíbrio financeiro e orçamentário das partes envolvidas, caso haja aumento autorizado pelo Governo Federal e/ou Agência Nacional de Petróleo, cuja majoração oficial deverá ser comprovada nos autos e mediante requerimento formalizado e protocolado, instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos serão entregues na medida de sua necessidade, mediante interesse público segundo requisição das Secretarias Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado neste Termo, no Edital e no Contrato Administrativo, conforme a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimentos e os relatórios de controle emitidos pela contratada e pela Administração, durante o mês de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da quantidade e da forma de produtos efetivamente fornecidos, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de Fornecimento devidamente firmado e assinado pelos responsáveis do Poder Público e da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA entregará os combustíveis até o máximo de cinco (05) dias úteis após a requisição, sob pena de incidência de multa no à multa de mora de 1%(um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, No caso de inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada, sujeito ainda às incidências das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das especificadas no item 1.2 do Termo de Referência:

4.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o pagamento pelos produtos fornecidos, nos termos contratuais, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais, bem como os itens abaixo.
4.2. Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

4.3. Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, inclusive aos finais de semana e feriados, diante da possiblidade e necessidade de atendimento a Secretarias específicas.
4.4. Fornecer o combustível disponibilizado conforme especificado no edital, em posto credenciado, devendo este ser de propriedade da Contratada;
4.5 Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;
4.6. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
4.7. Submeter-se à fiscalização do Município, através do setor competente, que acompanhará o
Fornecimento do combustível para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
4.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
4.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
4.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Prefeitura ou colocados à sua disposição;
4.11. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
4.12. Indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada a execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade (civil, trabalhista, penal) ao Município, sequer subsidiária, no tocante a direitos;
4.13. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, n° 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista, para efeitos de liquidação e pagamento;
4.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, automações e implementação de sistema de controle de informações e fiscalização de combustíveis da frota municipal, via cartões, assim que esses forem devidamente contratados;
4.15. Respeitar o prazo limite estipulado na cláusula terceira, parágrafo primeiro, bem como as demais disposições legais no tocante a realinhamento, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
4.16. Responsabilizar-se por danos causados ao veículo, decorrentes da utilização de combustível de baixa qualidade fornecido pela Licitante Vencedora, após comprovado por profissional capacitado, o nexo causal.

4.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
4.1.3. Informar com antecedência a quantidade, local e forma de entrega dos produtos a serem fornecidos;
4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
4.1.5. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
4.1.7. Fiscalizar a devida execução do objeto, nas formas previstas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO e PAGAMENTO DO FORNECIMENTO.

5.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 02 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as informações que a CONTRATANTE entender necessárias, para o seu melhor controle;
5.2. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal de fornecimento, em 02 (duas) vias, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período, após a devida autorização da CONTRATANTE; além dos relatórios com as informações detalhadas e relacionadas aos valores ali demonstrados.
5.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, ou pagamento por meio de Cheque Nominal, a critério da CONTRATANTE;
5.4. Constitui pré-requisito para o pagamento a conferência das informações apresentadas na nota(s) fiscal(is) confrontadas com as disponibilizadas através dos relatórios e informações adicionais apresentadas pelos gestores setoriais, bem como o atesto do Gestor Central com base nos dados apresentados, de acordo com o previsto no art. 73, inc. I, letra "b", § 3º da Lei 8.666/93 e suas modificações.
5.5. O pagamento será efetuado conforme o Item 6.1 e seguintes, em moeda corrente;

CLÁUSULA SEXTA -CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO.

6.1. A Contratada deverá dispor de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana;
6.2. O Prazo para atendimento de assistência técnica e solução de problemas deverá ser no mínimo de 04h (quatro horas), em caso de problemas com as máquinas esses deverão ser solucionados e os serviços restabelecidos em 24h (vinte e quatro horas), sem ônus para a CONTRATADA;
6.3. O fornecimento se dará a qualquer momento, conforme os dois itens anteriores, por qualquer servidor público, devidamente autorizado pela Administração, portando autorização expressa, onde o mesmo deverá assinar comprovando o abastecimento, ou cartão magnético de abastecimento, portando sua senha individual;

CLÁUSULA SÉTIMA -FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

7.1. A fiscalização e a emissão das OFs ficarão a cargo do responsável pelo almoxarifado do Executivo Municipal e dos Fundos Especiais, do gestor do contrato referido abaixo, da Secretaria de Administração e Planejamento, dos Secretários e Gestores dos Fundos e da Secretaria de Finanças, que verificará e atestará a entrega, sendo, ainda, fiscalizada pela Secretaria de Controle Interno;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato resultará na obrigação do pagamento de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste, a mesma recaindo sobre a parte infratora, facultando a parte inocente proceder à rescisão unilateral do presente instrumento, bem como a cobrança de perdas e danos que porventura vier acontecer.
8.2. O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital de Licitação implica na adoção das medidas e penalidades cabíveis em nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
8.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a

contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; II –0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
8.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO ÀS NORMAS DA LICITAÇÃO

Aplicam-se ao presente contrato as demais normas co-relacionadas e integrantes do Processo Administrativo nº 252/2015 e Edital de Pregão Presencial nº. 001/2016, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DO CONTRATO

A servidora efetiva LUCILEIDE CORREIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n. 577.236.721-87, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no cargo de Chefe de Almoxarifado, será a fiscal/gestor do contrato, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art. 65 §1º da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/1993);
11.2. O preço dos combustíveis, objeto do presente, poderá ser reajustado quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e somente após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada e mediante requerimento formalizado e protocolado, e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, vide parágrafo segundo da cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá a Contratante, providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos municípios*, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666,93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Mineiros-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Sendo assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Portelândia (GO), ao 01 (primeiro) dia do mês de Agosto de 2016.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
CPF (MF) sob o nº. 023.904.841-58
Secretária e
Gestora do FMDCA
Contratante

EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA
Empresa Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:09D5AE10

EXECUTIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL N° 210/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO E A EMPRESA EUXADAY COMBUSTIVEIS LTDA. COM VISTA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02 317 378/0001-49, representado pela Gestora do Executivo Municipal **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 023.904.841-58 e RG sob o nº. 5168201 SSP/GO, residente e domiciliada na AV. 1, Qd. 13, Lt. 11, n° 376, setor Sul, em Portelândia – GO e pelo Secretário Municipal e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo o Sr. **EDIVALDO PEREIRA NEVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 592.850.011-49 e RG sob o nº. 3196783 SSP/GO, residente e domiciliado na AV.3, QD.50, LT.03, Setor Sul, em Portelândia – GO, assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o nº 10.287.959-1, na Av. Goiás Qd 28; Lt 09 E 10, Setor Sul em Portelândia-Go, representada pelo sr° **José Donizete da Silva**, RG sob o n° 1155124-SSPGO. CPF: 27375404100, na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, QD. 46, LT 06- Centro, Alto Taquari, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL,** proveniente do Pregão Presencial nº. 002/2016, do Processo Administrativo n.º 3807/2015, homologado em 01/08/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para atender à frota de veículos da Administração Municipal, em especial a Secretaria de Obras e Urbanismo, conforme relação em anexo, quando os mesmos estiverem, exclusivamente, a serviço público, dentro e fora da região limítrofe do Município, centralizada pela Secretária Municipal de

Administração e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Item	Descrição	Quantidade em litros mensal	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada total (Agosto à Dezembro /2016)
01	Gasolina Comum	110 lts	R$ 405,90	R$ 2.029,50
03	Diesel comum	893 lts	R$ 2.616,49	R$ 13.082,45

VEICULO	combustível
* Automóvel, VW, Gol G2, 1.0, azul, placa: BUN 1308,	Gasolina comum
*Caminhão, MB 1618, placa : BLT 8094	Diesel comum
*Caminhão, MB 1113, azul, placa: KDY 0560	Diesel comum
*Trator, MF 275, vermelho, com concha (pá)	Diesel Comum
*Caminhão MB, 1113, cor azul, placas HIA 8135, locado para transporte de entulhos	Diesel comum

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência a partir da data de assinatura do mesmo, vigendo até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a quantia global de **R$: 15.111,95** (quinze mil, cento e onze reais e noventa e cinco centavos), valor mensal de **R$ 3.022,39** (três mil, vinte e dois reais e trinta e nove centavos).
Cuja as despejas correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

1 – Secretária Municipal de Obras e Urbanismo
03.17.15.451.0009.2.025.3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 100-01

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores não poderão sofrer alterações pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste contrato, conforme termos e condições inseridas no Edital de Pregão Presencial nº.002/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços somente serão corrigidos, para fins de equilíbrio financeiro e orçamentário das partes envolvidas, caso haja aumento autorizado pelo Governo Federal e/ou Agência Nacional de Petróleo, cuja majoração oficial deverá ser comprovada nos autos e mediante requerimento formalizado e protocolado, instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos serão entregues na medida de sua necessidade, mediante interesse público segundo requisição das Secretarias Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado neste Termo, no Edital e no Contrato Administrativo, conforme a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimentos e os relatórios de controle emitidos pela contratada e pela Administração, durante o mês de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da quantidade e da forma de produtos efetivamente fornecidos, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de Fornecimento devidamente firmado e assinado pelos responsáveis do Poder Público e da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA entregará os combustíveis até o máximo de cinco (05) dias úteis após a requisição, sob pena de incidência de multa no à multa de mora de 1%(um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, No caso de inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada, sujeito ainda às incidências das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das especificadas no item 1.2 do Termo de Referência:

4.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o pagamento pelos produtos fornecidos, nos termos contratuais, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais, bem como os itens abaixo.
4.2. Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
4.3. Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, inclusive aos finais de semana e feriados, diante da possiblidade e necessidade de atendimento a Secretarias específicas.
4.4. Fornecer o combustível disponibilizado conforme especificado no edital, em posto credenciado, devendo este ser de propriedade da Contratada;
4.5 Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;
4.6. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
4.7. Submeter-se à fiscalização do Município, através do setor competente, que acompanhará o
Fornecimento do combustível para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
4.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
4.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
4.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Prefeitura ou colocados à sua disposição;
4.11. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
4.12. Indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada a execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade (civil, trabalhista, penal) ao Município, sequer subsidiária, no tocante a direitos;
4.13. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, n° 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista, para efeitos de liquidação e pagamento;
4.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, automações e implementação de sistema de controle de informações e fiscalização de combustíveis da frota municipal, via cartões, assim que esses forem devidamente contratados;
4.15. Respeitar o prazo limite estipulado na cláusula terceira, parágrafo primeiro, bem como as demais disposições legais no tocante a realinhamento, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
4.16. Responsabilizar-se por danos causados ao veículo, decorrentes da utilização de combustível de baixa qualidade fornecido pela Licitante Vencedora, após comprovado por profissional capacitado, o nexo causal.

4.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

4.1.3. Informar com antecedência a quantidade, local e forma de entrega dos produtos a serem fornecidos;
4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
4.1.5. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
4.1.7. Fiscalizar a devida execução do objeto, nas formas previstas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO e PAGAMENTO DO FORNECIMENTO.

5.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 02 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as informações que a CONTRATANTE entender necessárias, para o seu melhor controle;
5.2. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal de fornecimento, em 02 (duas) vias, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período, após a devida autorização da CONTRATANTE; além dos relatórios com as informações detalhadas e relacionadas aos valores ali demonstrados.
5.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, ou pagamento por meio de Cheque Nominal, a critério da CONTRATANTE;
5.4. Constitui pré-requisito para o pagamento a conferência das informações apresentadas na nota(s) fiscal(is) confrontadas com as disponibilizadas através dos relatórios e informações adicionais apresentadas pelos gestores setoriais, bem como o atesto do Gestor Central com base nos dados apresentados, de acordo com o previsto no art. 73, inc. I, letra "b", § 3º da Lei 8.666/93 e suas modificações.
5.5. O pagamento será efetuado conforme o Item 6.1 e seguintes, em moeda corrente;

CLÁUSULA SEXTA -CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO.

6.1. A Contratada deverá dispor de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana;
6.2. O Prazo para atendimento de assistência técnica e solução de problemas deverá ser no mínimo de 04h (quatro horas), em caso de problemas com as máquinas esses deverão ser solucionados e os serviços restabelecidos em 24h (vinte e quatro horas), sem ônus para a CONTRATADA;
6.3. O fornecimento se dará a qualquer momento, conforme os dois itens anteriores, por qualquer servidor público, devidamente autorizado pela Administração, portando autorização expressa, onde o mesmo deverá assinar comprovando o abastecimento, ou cartão magnético de abastecimento, portando sua senha individual;

CLÁUSULA SÉTIMA -FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

7.1. A fiscalização e a emissão das OFs ficarão a cargo do responsável pelo almoxarifado do Executivo Municipal e dos Fundos Especiais, do gestor do contrato referido abaixo, da Secretaria de Administração e Planejamento, dos Secretários e Gestores dos Fundos e da Secretaria de Finanças, que verificará e atestará a entrega, sendo, ainda, fiscalizada pela Secretaria de Controle Interno;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato resultará na obrigação do pagamento de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste, a mesma recaindo sobre a parte infratora, facultando a parte inocente proceder à rescisão unilateral do presente instrumento, bem como a cobrança de perdas e danos que porventura vier acontecer.
8.2. O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital de Licitação implica na adoção das medidas e penalidades cabíveis em nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
8.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; II –0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
8.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO ÀS NORMAS DA LICITAÇÃO
Aplicam-se ao presente contrato as demais normas co-relacionadas e integrantes do Processo Administrativo nº 252/2015 e Edital de Pregão Presencial nº. 001/2016, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DO CONTRATO

A servidora efetiva LUCILEIDE CORREIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n. 577.236.721-87, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no cargo de Chefe de Almoxarifado, será a fiscal/gestor do contrato, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art. 65 §1º da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/1993);
11.2. O preço dos combustíveis, objeto do presente, poderá ser reajustado quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e somente após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada e mediante requerimento formalizado e protocolado, e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, vide parágrafo segundo da cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá a Contratante, providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos municípios*, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666,93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Mineiros-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Sendo assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Portelândia (GO), ao 01 (primeiro) dia do mês de Agosto de 2016.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
CPF (MF) sob o nº. 023.904.841-58
Contratante

EDIVALDO PEREIRA NEVES
Secretário de Obras e Urbanismo

EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA
Empresa Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:DBB99A15

EXECUTIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL N° 211/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO E A EMPRESA EUXADAY COMBUSTIVEIS LTDA. COM VISTA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02 317 378/0001-49, representado pela Gestora do Executivo Municipal **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 023.904.841-58 e RG sob o nº. 5168201 SSP/GO, residente e domiciliada na AV. 1, Qd. 13, Lt. 11, n° 376, setor Sul, em Portelândia – GO e pelo Secretário Municipal de Agricultura **ANDRÉ CARLOS DE REZENDE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n°923.876.241-49e RG sob n°3960606, DGPC-GO, residente e domiciliando na Rua Parana, n° 169, Setor Norte, Cep: 75.835-000 em Portelândia-GO, assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o nº 10.287.959-1, na Av. Goiás Qd 28; Lt 09 E 10, Setor Sul em Portelândia-Go, representada pelo sr° **José Donizete da Silva**, RG sob o n° 1155124-SSPGO. CPF: 27375404100, na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, QD. 46, LT 06- Centro, Alto Taquari, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL,** proveniente do Pregão Presencial nº. 002/2016, do Processo Administrativo n.º 3807/2015, homologado em 01/08/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para atender à frota de veículos da Administração Municipal, em especial a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme relação em anexo, quando os mesmos estiverem, exclusivamente, a serviço público, dentro e fora da região limítrofe do Município, centralizada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Item	Descrição	Quantidade em litros mensal	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada total (Agosto à Dezembro /2016)
01	Gasolina Comum	100	369,00	1.845,00
03	Diesel comum	150	439,50	2.197,50

VEICULO	combustível
* Automóvel, Fiat, Uno Mille, Fire, branco, placa: NJX 0491	Gasolina comum
*Trator, MF 275, vermelho, sem concha (pá)	Diesel comum

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência a partir da data de assinatura do mesmo, vigendo até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a quantia global de **R$: 4.042,50** (quatro mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), valor mensal de **R$ 808,50** (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos).
Cuja as despejas correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

1 – Secretária Municipal de Agricultura

03.21.20.606.0011.2.031.3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 100-01

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores não poderão sofrer alterações pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste contrato, conforme termos e condições inseridas no Edital de Pregão Presencial nº.002/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços somente serão corrigidos, para fins de equilíbrio financeiro e orçamentário das partes envolvidas, caso haja aumento autorizado pelo Governo Federal e/ou Agência Nacional de Petróleo, cuja majoração oficial deverá ser comprovada nos autos e mediante requerimento formalizado e protocolado, instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos serão entregues na medida de sua necessidade, mediante interesse público segundo requisição das Secretarias Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado neste Termo, no Edital e no Contrato Administrativo, conforme a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimentos e os relatórios de controle emitidos pela contratada e pela Administração, durante o mês de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da quantidade e da forma de produtos efetivamente fornecidos, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de Fornecimento devidamente firmado e assinado pelos responsáveis do Poder Público e da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA entregará os combustíveis até o máximo de cinco (05) dias úteis após a requisição,

sob pena de incidência de multa no à multa de mora de 1%(um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, No caso de inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada, sujeito ainda às incidências das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das especificadas no item 1.2 do Termo de Referência:

4.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o pagamento pelos produtos fornecidos, nos termos contratuais, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais, bem como os itens abaixo.
4.2. Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
4.3. Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, inclusive aos finais de semana e feriados, diante da possiblidade e necessidade de atendimento a Secretarias específicas.
4.4. Fornecer o combustível disponibilizado conforme especificado no edital, em posto credenciado, devendo este ser de propriedade da Contratada;
4.5 Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;
4.6. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
4.7. Submeter-se à fiscalização do Município, através do setor competente, que acompanhará o
Fornecimento do combustível para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
4.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
4.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
4.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Prefeitura ou colocados à sua disposição;
4.11. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
4.12. Indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada a execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade (civil, trabalhista, penal) ao Município, sequer subsidiária, no tocante a direitos;
4.13. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, n° 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista, para efeitos de liquidação e pagamento;
4.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, automações e implementação de sistema de controle de informações e fiscalização de combustíveis da frota municipal, via cartões, assim que esses forem devidamente contratados;
4.15. Respeitar o prazo limite estipulado na cláusula terceira, parágrafo primeiro, bem como as demais disposições legais no tocante a realinhamento, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
4.16. Responsabilizar-se por danos causados ao veículo, decorrentes da utilização de combustível de baixa qualidade fornecido pela Licitante Vencedora, após comprovado por profissional capacitado, o nexo causal.

4.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
4.1.3. Informar com antecedência a quantidade, local e forma de entrega dos produtos a serem fornecidos;
4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
4.1.5. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
4.1.7. Fiscalizar a devida execução do objeto, nas formas previstas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO e PAGAMENTO DO FORNECIMENTO.

5.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 02 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as informações que a CONTRATANTE entender necessárias, para o seu melhor controle;
5.2. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal de fornecimento, em 02 (duas) vias, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período, após a devida autorização da CONTRATANTE; além dos relatórios com as informações detalhadas e relacionadas aos valores ali demonstrados.
5.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, ou pagamento por meio de Cheque Nominal, a critério da CONTRATANTE;
5.4. Constitui pré-requisito para o pagamento a conferência das informações apresentadas na nota(s) fiscal(is) confrontadas com as disponibilizadas através dos relatórios e informações adicionais apresentadas pelos gestores setoriais, bem como o atesto do Gestor Central com base nos dados apresentados, de acordo com o previsto no art. 73, inc. I, letra "b", § 3º da Lei 8.666/93 e suas modificações.
5.5. O pagamento será efetuado conforme o Item 6.1 e seguintes, em moeda corrente;

CLÁUSULA SEXTA -CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO.

6.1. A Contratada deverá dispor de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana;
6.2. O Prazo para atendimento de assistência técnica e solução de problemas deverá ser no mínimo de 04h (quatro horas), em caso de problemas com as máquinas esses deverão ser solucionados e os serviços restabelecidos em 24h (vinte e quatro horas), sem ônus para a CONTRATADA;
6.3. O fornecimento se dará a qualquer momento, conforme os dois itens anteriores, por qualquer servidor público, devidamente autorizado pela Administração, portando autorização expressa, onde o mesmo deverá assinar comprovando o abastecimento, ou cartão magnético de abastecimento, portando sua senha individual;

CLÁUSULA SÉTIMA -FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

7.1. A fiscalização e a emissão das OFs ficarão a cargo do responsável pelo almoxarifado do Executivo Municipal e dos Fundos Especiais, do gestor do contrato referido abaixo, da Secretaria de Administração e Planejamento, dos Secretários e Gestores dos Fundos e da Secretaria

de Finanças, que verificará e atestará a entrega, sendo, ainda, fiscalizada pela Secretaria de Controle Interno;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato resultará na obrigação do pagamento de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste, a mesma recaindo sobre a parte infratora, facultando a parte inocente proceder à rescisão unilateral do presente instrumento, bem como a cobrança de perdas e danos que porventura vier acontecer.
8.2. O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital de Licitação implica na adoção das medidas e penalidades cabíveis em nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
8.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; II –0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
8.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO ÀS NORMAS DA LICITAÇÃO
Aplicam-se ao presente contrato as demais normas co-relacionadas e integrantes do Processo Administrativo nº 252/2015 e Edital de Pregão Presencial nº. 001/2016, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DO CONTRATO

A servidora efetiva LUCILEIDE CORREIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n. 577.236.721-87, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no cargo de Chefe de Almoxarifado, será a fiscal/gestor do contrato, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art. 65 §1º da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/1993);
11.2. O preço dos combustíveis, objeto do presente, poderá ser reajustado quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e somente após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada e mediante requerimento formalizado e protocolado, e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, vide parágrafo segundo da cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá a Contratante, providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos municípios*, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666,93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Mineiros-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Sendo assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Portelândia (GO), ao 01 (primeiro) dia do mês de Agosto de 2016.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
CPF (MF) sob o nº. 023.904.841-58
Contratante

ANDRÉ CARLOS DE REZENDE
Secretário de Agricultura

EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA
Empresa Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:EB03721F

EXECUTIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL N° 212/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A EMPRESA EUXADAY COMBUSTIVEIS LTDA. COM VISTA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL. PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia (GO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.545.538/0001-96, representado por sua Secretária Municipal e Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a Sra **ALEXANDRA DA SILVA LOPES DE OLIVERA**, brasileira casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. **930.346.521-00** e RG: sob o nº4320472, SSP-GO, assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o nº 10.287.959-1, na Av. Goiás Qd 28; Lt 09 E 10, Setor Sul em Portelândia-Go, representada pelo sr°

José Donizete da Silva, RG sob o n° 1155124-SSPGO. CPF: 27375404100, na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, QD. 46, LT 06- Centro, Alto Taquari, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL,** proveniente do Pregão Presencial nº. 002/2016, do Processo Administrativo n.º 3807/2015, homologado em 01/08/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para atender à frota de veículos da Administração Municipal, em especial a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme relação em anexo, quando os mesmos estiverem, exclusivamente, a serviço público, dentro e fora da região limítrofe do Município, centralizada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Item	Descrição	Quantidade em litros mensal	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada total (Agosto à Dezembro /2016)
01	Gasolina Comum	260 LTS	R$ 959,40	R$ 4.797,00

VEICULO	combustível
* Automóvel, VW GOL, G4, preto, placa: JHT 4676	Gasolina comum
*Automóvel, Pegout, 307, 1.6, hacht, preto, placa: AOY 6395	Gasolina comum

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência a partir da data de assinatura do mesmo, vigendo até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a quantia global de **R$: 4.797,00** (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais), valor mensal de **R$ 959,40** (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).
Cuja as despejas correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

1 – Secretária Municipal de Assistência Social

08.07.08.244.0004.2.049.3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 129-01

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores não poderão sofrer alterações pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste contrato, conforme termos e condições inseridas no Edital de Pregão Presencial nº.002/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços somente serão corrigidos, para fins de equilíbrio financeiro e orçamentário das partes envolvidas, caso haja aumento autorizado pelo Governo Federal e/ou Agência Nacional de Petróleo, cuja majoração oficial deverá ser comprovada nos autos e mediante requerimento formalizado e protocolado, instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos serão entregues na medida de sua necessidade, mediante interesse público segundo requisição das Secretarias Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado neste Termo, no Edital e no Contrato Administrativo, conforme a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimentos e os relatórios de controle emitidos pela contratada e pela Administração, durante o mês de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da quantidade e da forma de produtos efetivamente fornecidos, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de Fornecimento devidamente firmado e assinado pelos responsáveis do Poder Público e da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA entregará os combustíveis até o máximo de cinco (05) dias úteis após a requisição, sob pena de incidência de multa no à multa de mora de 1%(um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, No caso de inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada, sujeito ainda às incidências das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das especificadas no item 1.2 do Termo de Referência:

4.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o pagamento pelos produtos fornecidos, nos termos contratuais, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais, bem como os itens abaixo.
4.2. Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
4.3. Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, inclusive aos finais de semana e feriados, diante da possiblidade e necessidade de atendimento a Secretarias específicas.
4.4. Fornecer o combustível disponibilizado conforme especificado no edital, em posto credenciado, devendo este ser de propriedade da Contratada;
4.5 Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;
4.6. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
4.7. Submeter-se à fiscalização do Município, através do setor competente, que acompanhará o
Fornecimento do combustível para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
4.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
4.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
4.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Prefeitura ou colocados à sua disposição;
4.11. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
4.12. Indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada a execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade (civil, trabalhista, penal) ao Município, sequer subsidiária, no tocante a direitos;
4.13. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, n° 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista, para efeitos de liquidação e pagamento;

4.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, automações e implementação de sistema de controle de informações e fiscalização de combustíveis da frota municipal, via cartões, assim que esses forem devidamente contratados;
4.15. Respeitar o prazo limite estipulado na cláusula terceira, parágrafo primeiro, bem como as demais disposições legais no tocante a realinhamento, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
4.16. Responsabilizar-se por danos causados ao veículo, decorrentes da utilização de combustível de baixa qualidade fornecido pela Licitante Vencedora, após comprovado por profissional capacitado, o nexo causal.

4.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
4.1.3. Informar com antecedência a quantidade, local e forma de entrega dos produtos a serem fornecidos;
4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
4.1.5. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
4.1.7. Fiscalizar a devida execução do objeto, nas formas previstas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO e PAGAMENTO DO FORNECIMENTO.

5.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 02 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as informações que a CONTRATANTE entender necessárias, para o seu melhor controle;
5.2. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal de fornecimento, em 02 (duas) vias, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período, após a devida autorização da CONTRATANTE; além dos relatórios com as informações detalhadas e relacionadas aos valores ali demonstrados.
5.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, ou pagamento por meio de Cheque Nominal, a critério da CONTRATANTE;
5.4. Constitui pré-requisito para o pagamento a conferência das informações apresentadas na nota(s) fiscal(is) confrontadas com as disponibilizadas através dos relatórios e informações adicionais apresentadas pelos gestores setoriais, bem como o atesto do Gestor Central com base nos dados apresentados, de acordo com o previsto no art. 73, inc. I, letra "b", § 3º da Lei 8.666/93 e suas modificações.
5.5. O pagamento será efetuado conforme o Item 6.1 e seguintes, em moeda corrente;

CLÁUSULA SEXTA -CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO.

6.1. A Contratada deverá dispor de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana;
6.2. O Prazo para atendimento de assistência técnica e solução de problemas deverá ser no mínimo de 04h (quatro horas), em caso de problemas com as máquinas esses deverão ser solucionados e os serviços restabelecidos em 24h (vinte e quatro horas), sem ônus para a CONTRATADA;
6.3. O fornecimento se dará a qualquer momento, conforme os dois itens anteriores, por qualquer servidor público, devidamente autorizado pela Administração, portando autorização expressa, onde o mesmo deverá assinar comprovando o abastecimento, ou cartão magnético de abastecimento, portando sua senha individual;

CLÁUSULA SÉTIMA -FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

7.1. A fiscalização e a emissão das OFs ficarão a cargo do responsável pelo almoxarifado do Executivo Municipal e dos Fundos Especiais, do gestor do contrato referido abaixo, da Secretaria de Administração e Planejamento, dos Secretários e Gestores dos Fundos e da Secretaria de Finanças, que verificará e atestará a entrega, sendo, ainda, fiscalizada pela Secretaria de Controle Interno;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato resultará na obrigação do pagamento de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste, a mesma recaindo sobre a parte infratora, facultando a parte inocente proceder à rescisão unilateral do presente instrumento, bem como a cobrança de perdas e danos que porventura vier acontecer.
8.2. O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital de Licitação implica na adoção das medidas e penalidades cabíveis em nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
8.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; II –0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
8.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO ÀS NORMAS DA LICITAÇÃO

Aplicam-se ao presente contrato as demais normas co-relacionadas e integrantes do Processo Administrativo nº 252/2015 e Edital de Pregão Presencial nº. 001/2016, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DO CONTRATO

A servidora efetiva LUCILEIDE CORREIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n. 577.236.721-87, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no cargo de Chefe de Almoxarifado, será a fiscal/gestor do contrato, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art. 65 §1º da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/1993);
11.2. O preço dos combustíveis, objeto do presente, poderá ser reajustado quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e somente após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada e mediante requerimento formalizado e protocolado, e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, vide parágrafo segundo da cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá a Contratante, providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos municípios*, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666,93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Mineiros-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado.
Sendo assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Portelândia (GO), ao 01 (primeiro) dia do mês de Agosto de 2016.

ALEXANDRA DA SILVA LOPES DE OLIVERA
Contratante

EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA
Empresa Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:BF2FC2A3

EXECUTIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL N° 213/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EUXADAY COMBUSTIVEIS LTDA. COM VISTA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL. PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua 14 Esq. c/ Av. 03 s/n, centro, Portelândia(GO), inscrito no CNPJ nº. 22.732.193/0001-08, representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **CILENE CARDOSO BARCELOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 349.380.951-49 e RG sob o nº. 3148750 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia – GO, assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o nº 10.287.959-1, na Av. Goiás Qd 28; Lt 09 E 10, Setor Sul em Portelândia-Go, representada pelo sr° **José Donizete da Silva**, RG sob o n° 1155124-SSPGO. CPF: 27375404100, na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, QD. 46, LT 06- Centro, Alto Taquari, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL,** proveniente do Pregão Presencial nº. 002/2016, do Processo Administrativo n.º 3807/2015, homologado em 01/08/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para atender à frota de veículos da Administração Municipal, em especial a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação em anexo, quando os mesmos estiverem, exclusivamente, a serviço público, dentro e fora da região limítrofe do Município, centralizada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Item	Descrição	Quantidade em litros mensal	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada total (Agosto à Dezembro /2016)
01	Gasolina Comum	1.820 LTS	R$ 6.715,80	R$ 33.579,00
03	Diesel Comum	180 LTS	R$ 527,40	R$ 2.637,00
05	Diesel S10	1.000 LTS	R$ 3.100,00	R$ 15.500,00

VEICULO	combustível
* Automóvel, Fiat Palio weekend, branco, placa: MEA 8069	Gasolina comum
*Automóvel, VW Gol G3, branco, placa: KFB 2656	Gasolina comum
*Automóvel, Renault soberana, placa: OMJ 0254	Gasolina comum
*Automóvel, Peugeot partiner, amabulância, placa: NGH 6583	Gasolina comum
*Automóvel, Fiat fiorino, ambulância, placa: NFL 0647	Gasolina comum
* Automóvel, Fiat fiorino, ambulância, placa: NFQ 9127	Gasolina comum
*Mini bus, Nissan serena, 1.6, SLX, cinza, 8 lugares, sem placas	Diesel comum
*Motoneta, a disposição da UBS Nilson José de Resende	Gasolina comum
*Van, Renault	Diesel S10
*Automóvel, ambulância, programada para ser adquirida no primeiro bimestre de 2016	Gasolina comum
*Motocicleta, Yamaha XTZ, ano 2012, a disposição da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, sem placas	Gasolina comum
*Motocicleta, Honda Titan, 125, KS, placa: KFA 1409, ano 2003, a disposição da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, sem placas	Gasolina comum

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência a partir da data de assinatura do mesmo, vigendo até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a quantia global de **R$: 51.716,00** (cinquenta e um mil, setecentos e dezesseis reais), valor mensal de **R$ 10.343,20** (dez mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos).
Cuja as despejas correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

1 – Secretária Municipal de Saúde

06.08.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 129-01

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores não poderão sofrer alterações pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste contrato, conforme termos e condições inseridas no Edital de Pregão Presencial nº.002/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços somente serão corrigidos, para fins de equilíbrio financeiro e orçamentário das partes envolvidas, caso haja aumento autorizado pelo Governo Federal e/ou Agência Nacional de Petróleo, cuja majoração oficial deverá ser comprovada nos autos e mediante requerimento formalizado e protocolado, instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos serão entregues na medida de sua necessidade, mediante interesse público segundo requisição das Secretarias Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado neste Termo, no Edital e no Contrato Administrativo, conforme a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimentos e os relatórios de controle emitidos pela contratada e pela Administração, durante o mês de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da quantidade e da forma de produtos efetivamente fornecidos, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de Fornecimento devidamente firmado e assinado pelos responsáveis do Poder Público e da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA entregará os combustíveis até o máximo de cinco (05) dias úteis após a requisição, sob pena de incidência de multa no à multa de mora de 1%(um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, No caso de inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada, sujeito ainda às incidências das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das especificadas no item 1.2 do Termo de Referência:

4.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o pagamento pelos produtos fornecidos, nos termos contratuais, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais, bem como os itens abaixo.
4.2. Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
4.3. Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, inclusive aos finais de semana e feriados, diante da possiblidade e necessidade de atendimento a Secretarias específicas.
4.4. Fornecer o combustível disponibilizado conforme especificado no edital, em posto credenciado, devendo este ser de propriedade da Contratada;
4.5 Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;
4.6. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
4.7. Submeter-se à fiscalização do Município, através do setor competente, que acompanhará o
Fornecimento do combustível para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
4.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
4.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
4.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Prefeitura ou colocados à sua disposição;
4.11. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
4.12. Indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada a execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade (civil, trabalhista, penal) ao Município, sequer subsidiária, no tocante a direitos;
4.13. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, n° 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista, para efeitos de liquidação e pagamento;
4.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, automações e implementação de sistema de controle de informações e fiscalização de combustíveis da frota municipal, via cartões, assim que esses forem devidamente contratados;
4.15. Respeitar o prazo limite estipulado na cláusula terceira, parágrafo primeiro, bem como as demais disposições legais no tocante a realinhamento, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
4.16. Responsabilizar-se por danos causados ao veículo, decorrentes da utilização de combustível de baixa qualidade fornecido pela Licitante Vencedora, após comprovado por profissional capacitado, o nexo causal.

4.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
4.1.3. Informar com antecedência a quantidade, local e forma de entrega dos produtos a serem fornecidos;
4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
4.1.5. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
4.1.7. Fiscalizar a devida execução do objeto, nas formas previstas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO e PAGAMENTO DO FORNECIMENTO.

5.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 02 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as informações que a CONTRATANTE entender necessárias, para o seu melhor controle;
5.2. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal de fornecimento, em 02 (duas) vias, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período, após a devida autorização da CONTRATANTE; além dos relatórios com as informações detalhadas e relacionadas aos valores ali demonstrados.
5.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, ou pagamento por meio de Cheque Nominal, a critério da CONTRATANTE;
5.4. Constitui pré-requisito para o pagamento a conferência das informações apresentadas na nota(s) fiscal(is) confrontadas com as disponibilizadas através dos relatórios e informações adicionais apresentadas pelos gestores setoriais, bem como o atesto do Gestor Central com base nos dados apresentados, de acordo com o previsto no art. 73, inc. I, letra "b", § 3º da Lei 8.666/93 e suas modificações.
5.5. O pagamento será efetuado conforme o Item 6.1 e seguintes, em moeda corrente;

CLÁUSULA SEXTA -CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO.

6.1. A Contratada deverá dispor de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana;

6.2. O Prazo para atendimento de assistência técnica e solução de problemas deverá ser no mínimo de 04h (quatro horas), em caso de problemas com as máquinas esses deverão ser solucionados e os serviços restabelecidos em 24h (vinte e quatro horas), sem ônus para a CONTRATADA;
6.3. O fornecimento se dará a qualquer momento, conforme os dois itens anteriores, por qualquer servidor público, devidamente autorizado pela Administração, portando autorização expressa, onde o mesmo deverá assinar comprovando o abastecimento, ou cartão magnético de abastecimento, portando sua senha individual;

CLÁUSULA SÉTIMA -FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

7.1. A fiscalização e a emissão das OFs ficarão a cargo do responsável pelo almoxarifado do Executivo Municipal e dos Fundos Especiais, do gestor do contrato referido abaixo, da Secretaria de Administração e Planejamento, dos Secretários e Gestores dos Fundos e da Secretaria de Finanças, que verificará e atestará a entrega, sendo, ainda, fiscalizada pela Secretaria de Controle Interno;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato resultará na obrigação do pagamento de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste, a mesma recaindo sobre a parte infratora, facultando a parte inocente proceder à rescisão unilateral do presente instrumento, bem como a cobrança de perdas e danos que porventura vier acontecer.
8.2. O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital de Licitação implica na adoção das medidas e penalidades cabíveis em nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
8.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; II –0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
8.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO ÀS NORMAS DA LICITAÇÃO

Aplicam-se ao presente contrato as demais normas co-relacionadas e integrantes do Processo Administrativo nº 252/2015 e Edital de Pregão Presencial nº. 001/2016, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DO CONTRATO

A servidora efetiva LUCILEIDE CORREIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n. 577.236.721-87, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no cargo de Chefe de Almoxarifado, será a fiscal/gestor do contrato, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art. 65 §1º da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/1993);
11.2. O preço dos combustíveis, objeto do presente, poderá ser reajustado quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e somente após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada e mediante requerimento formalizado e protocolado, e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, vide parágrafo segundo da cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá a Contratante, providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos municípios*, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666,93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Mineiros-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado.
Sendo assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Portelândia (GO), ao 01 (primeiro) dia do mês de Agosto de 2016.

CILENE CARDOSO BARCELOS
CPF (MF) sob o nº. 349.380.951-49
Contratante

EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA
Empresa Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:79AEE473

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2016

PRECESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 1773/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA – GO,** através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que, diante da ocorrência de erro material no modelo de proposta o extrato foi Publicado dia 31/08/2016, no Jornal Diário do
Estado(Classificados Pg.3), DOU(Seção 3) e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás(Pg.11), foi realizada correção no Modelo de Proposta da Licitação Pregão Presencial nº 019/2016, na forma que segue:

1 – **ONDE SE LÊ:** "[...]fará realizar, no dia **16 de setembro de 2016**, às **08:45** horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação do prédio sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** [...]"
1.1 - **LEIA-SE:** "[...]
2 – fará realizar, no dia **28 de Setembro de 2016**, às **08:45** horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação do prédio sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
3 – Permanecem inalterados os demais dispositivos e termos do edital.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, aos 13(treze) de Setembro(09) de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:15E3C2F3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 176/2016 DE SETEMBRO DE 2016

Homologa a Portaria nº 047/2016, que retificou a Portaria n.º 042/16, a qual concedeu o beneficio pensão por morte em favor de Felipe Alberto Messias Martins.

O Prefeito do Município de Quirinópolis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - HOMOLOGO a Portaria nº 047/2016 de 02/09/2016, que retificou a Portaria n.º 042/16, através da qual fora concedido o benefício de pensão por morte da servidora Maria Margarida da Silva Martins em favor de Felipe Alberto Messias Martins**.**

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de janeiro de 2016.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, 02 DE SETEMBRO DE 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito

Certifico que o presente Decreto foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Quirinópolis em 02/09/2016.

MARIA DE LOURDES LOPES PESSOA
Diretor (a) Presidente do QUIPREV

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:8983A0CB

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 047/2016 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Retifica a Portaria nº 042/16 que concedeu Pensão por morte de Maria Margarida da Silva Martins em favor de Felipe Alberto Messias Martins.

A Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Quirinópolis - QUIPREV, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º -RETIFICA a Portaria nº 042/16 que concedeu o benefício de pensão por morte da servidora Maria Margarida da Silva Martins em favor de Felipe Alberto Messias Martins, notadamente quanto à fixação dos proventos, qual seja:

DISCRIMINAÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
VALOR TOTAL DO PROVENTO (100%)	R$ 5.189,82

Art. 2º– O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Quirinópolis - QUIPREV, conforme a Lei Complementar nº 006/2005.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de janeiro de 2016.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS – QUIPREV

Certifico que o presente Decreto foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Quirinópolis em 02/09/2016.

MARIA DE LOURDES LOPES PESSOA
Diretor (a) Presidente do QUIPREV

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:6A64F665

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 753/2016

Quirinópolis, 08 de setembro de 2016.

"Promove lotação de servidor e dá outras providências"

O Secretário da Saúde da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor **GUSTAVO MOURÃO ALVES**, ocupante do **Enfermeiro**, na Secretaria Municipal Da Saúde no Abrigo dos idosos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de setembro de 2016.

ANDRE FRANCO RIBEIRO
Secretário da Saúde

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira

Código Identificador:5F7518FB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 1173

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO						
Nº Auto de	**1173**	Data:	13/09/2016			
Ordem de Serviços	201600561	Data:	14/07/2016	Nº Mapa de Apuração:	0	Data:
2 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO						
Nome / Razão Social:	**SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA**					
Nome de Fantasia:	SODEXO				CCP:	42504
Endereço:	RODOVIA GO 341, KM 67 A DIREITA 13 KM,			ZONA RURAL		
Cidade:	MINEIROS	UF: GO		Insc. Mun.:	Insc. Est.: 0	
CNPJ/CPF:	**49.930.514/1019-18**			C.I. Nº:	Fone:	6499450141

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Que o contribuinte foi devidamente notificado ao fechamento de suas escriturações fiscais dos meses de 11/2013 a 05/2016 no módulo Tomador, e dar o aceite em todas as notas fiscais de serviços tomados conforme relatório situacional. Foi também notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento das Taxas de Alvará de Funcionamento, Bombeiros e Vigilância Exercícios de 2015 e 2016.

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Que o contribuinte foi devidamente notificado ao fechamento de suas escriturações fiscais dos meses de 11/2013 a 05/2016 no módulo Tomador, e dar o aceite em todas as notas fiscais de serviços tomados conforme relatório situacional. Foi também notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento das Taxas de Alvará de Funcionamento, Bombeiros e Vigilância Exercícios de 2015 e 2016.

4 - INFRAÇÃO

TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR

Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea "C" (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único).

,TRIBUTOS - EMBARAÇO

Em decorrência do não cumprimento da notificação no prazo determinado, infringiu dispositivo legal que caracteriza embaraço fiscal. De acordo com o Código Tributário Municipal prevê: "Os livros fiscais e comerciais e os documentos fiscais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados por quem deles fizer uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.", art. 78 e parágrafo único do C.T.M. c/c art. 195, parágrafo único, da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, que dispõe: "Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los. Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram".

5 - PENALIDADE

Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR ESCRITURAÇÃO FISCAL referente as competências supracitadas conforme o Relatório Situacional de Tomador. Diante do não cumprimento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c por escrituração não encerrada.

,Diante do NÃO ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO descrita na notificação enviada anteriormente, objeto da ação fiscal, resultando em desobediencia a uma obrigação acessória, cominando em multa por faltas relacionadas com a ação fiscal, isto é aos que recusarem a exibição de livros ou documentos fiscais, desacatarem os funcionários do fisco, embaraçarem ou iludirem a ação fiscal é aplicado ao contribuinte, o valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UVFM, conforme art. 85, V, b , do CTM.

6 - VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO			
Descrição da Receita	Descrição Abreviada	Duam	Valor
MULTAS E JUROS ISSQN	MULTA E JUROS ISSQN	6806548	2.496,90
Total.....:			**2.496,90**

7 - INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

8 - FISCAIS	
DEMIS ALAN RODRIGUES SILVA	Mat. 5235 :

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E6612D2E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 21-2016

PROCESSO Nº 212016 Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21-2016, Contratação eventual e futura de empresa especializada para aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, produtos para laboratório, materiais radiológicos e odontológicos para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) e do Programa Saúde da Família (PSF) do município de Palestina de Goiás-Go.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 212016**, objetivando, a Contratação eventual e futura de empresa especializada para aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, produtos para laboratório, materiais radiológicos e odontológicos para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) e do Programa Saúde da Família (PSF) do município de Palestina de Goiás-Go., para o cumprimento das atribuições da Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

ALIANÇA HOSPITALAR, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.368.399/0001-38 estabelecida na ALIANÇA HOSPITALAR nº 0QD. 164 LT. 31 Bairro GARAVELO PALESTINA DE GOIAS, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AAS ADT CPR		imec	3000	COMP	R$ 0,03	R$ 90,00
3	ACEBROFILINA XPE ADU 120ML		prati	3000	FRS	R$ 2,63	R$ 7.890,00
7	AGULHA 0,45X13		nipro	1000	UND	R$ 0,05	R$ 50,00
8	AGULHA DESC 13X4,5		nipro	8000	UND	R$ 0,05	R$ 400,00
19	AMIODARONA 200MG CPR		hipolabor	7000	COMP	R$ 0,31	R$ 2.170,00
24	APARELHO DE GLICEMIA - Características: - Resultados em apenas 5 segundos; - Exige quantidade mínima de sangue (0,6µL); - Alarmes. programáveis; - Indicadores de hipoglicemia; - Duração da bateria estendida para uma. média de 2.000 testes; - Preenchimento rápido, fácil e visível; - Tira de teste de fácil manuseio		roche	10	UND	R$ 69,00	R$ 690,00
26	ARGIROL COL 10% 5ML		allergan	5	FRS	R$ 9,90	R$ 49,50
32	AZITROMICINA 500MG CPR		prati	4000	COMP	R$ 0,43	R$ 1.720,00
35	BENZILPEN 400UI		blau	4000	AMP	R$ 4,90	R$ 19.600,00
38	BUBINA P/ APAR. HEMATOLOGIA		pigatto	36	UND	R$ 8,40	R$ 302,40
39	CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA 16/12,MG		e.m.s	1000	COMP	R$ 3,90	R$ 3.900,00
40	CANDICORT POIMADA 20MG+0,5MG/30G		e.m.s	50	TB	R$ 22,00	R$ 1.100,00
50	CEFALEXINA 250MG SUSP. 100ML		teuto	300	FRS	R$ 4,95	R$ 1.485,00
51	CEFALEXINA 500MG CPS		teuto	6800	COMP	R$ 0,59	R$ 4.012,00
52	CEFALEXINA SUSP 250MG 60ML S/CX		farmaco	500	FRS	R$ 4,35	R$ 2.175,00
54	CETOCONAZOL 200MG		geolab	4000	COMP	R$ 0,11	R$ 440,00
64	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/ML		natulab	600	FRS	R$ 1,53	R$ 918,00
65	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/ML		natulab	600	FRS	R$ 1,55	R$ 930,00
66	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG		aspen	1120	COMP	R$ 0,75	R$ 840,00
67	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG		eurofarma	1000	COMP	R$ 2,48	R$ 2.480,00
81	DEXAMETASONA 0,5MG		hipolabor	15600	COMP	R$ 0,33	R$ 5.148,00
85	DIPIRONA 500MG CPR		prati	6000	COMP	R$ 0,08	R$ 480,00
94	ERITROMICINA 250MG SUSP 60ML		farmaco	1200	FRS	R$ 3,45	R$ 4.140,00
98	ESPIRAMICINA CPR 500MG		hipolabor	900	COMP	R$ 3,94	R$ 3.546,00
99	ESPIROLACTONA 100MG CPR		eurofarma	600	COMP	R$ 0,31	R$ 186,00
102	FENITOINA 100MG CPR		sanofi aventis	1200	COMP	R$ 0,14	R$ 168,00
103	FILME P/RAIO-X 18X24 C/100 MAMOGRAF		fujifilme	10	CX	R$ 169,00	R$ 1.690,00
106	FILME P/RAIO-X 35X43 C/100 MXG		fujifilme	10	CX	R$ 278,00	R$ 2.780,00
115	FUROSEMIDA 40MG CPS		prati	14000	COMP	R$ 0,04	R$ 560,00
118	GENTAMICINA POMADA OFTÁLMICA 05MG/G		allergan	50	TB	R$ 11,89	R$ 594,50
127	HEMOCLEAN 20LT.		hemogram	36	UND	R$ 72,90	R$ 2.624,40
128	HIDRALAZINA INJ 20MG/ML1ML		novartis	600	AMP	R$ 4,63	R$ 2.778,00
130	HIDROCORTISONA 500MG		hipolabor	2000	AMP	R$ 5,80	R$ 11.600,00
133	INIBINA 10MG CPS		apsen	300	COMP	R$ 3,55	R$ 1.065,00
140	ISORDIL 10MG CPR		e.m.s	600	COMP	R$ 0,22	R$ 132,00
145	LAMINA BISTURI N.10		embramac	4600	UND	R$ 0,17	R$ 782,00
151	LEUCOGEM SUSP 40MG/120ML		ache	10	FRS	R$ 85,00	R$ 850,00
152	LEUCOGEN 80 MG		ache	200	COMP	R$ 5,75	R$ 1.150,00
158	LUGOL FORT 500ML		newprov	22	UND	R$ 29,00	R$ 638,00
167	METILDOPA 250MG		tks	2000	COMP	R$ 0,15	R$ 300,00
168	METILDOPA 500MG CPR		tks	3000	COMP	R$ 0,19	R$ 570,00
170	METRONIDAZOL 250MG CPR		prati	4000	COMP	R$ 0,11	R$ 440,00
171	METRONIDAZOL GEL VAG 50G+10APL S/CX		teuto	300	TB	R$ 3,20	R$ 960,00
172	METRONIDAZOL SUSP 80ML S/CX 40MG/ML		teuto	1000	FRS	R$ 1,85	R$ 1.850,00
174	NIMESULIDA 100MG CPR		vitapan	6000	COMP	R$ 0,07	R$ 420,00
175	NIMESULIDA 10MG		geolab	2500	COMP	R$ 0,07	R$ 175,00

178	NOVALGINA GTS 20ML		farmace	1000	FRS	R$ 0,92	R$ 920,00
181	OLMESARTANA + ALODIPINO 20/5MG		sankyo	1000	COMP	R$ 0,88	R$ 880,00
182	OMEPRAZOL 20MG		prati	7000	COMP	R$ 0,04	R$ 280,00
183	OTOSYNALAR SOL OTO 5 ML		roche	20	FRS	R$ 7,15	R$ 143,00
187	PARACETAMOL GTS 10ML S/CX 200MG		hipolabor	1200	FRS	R$ 0,59	R$ 708,00
188	PCR TEST 1X2,5ML		doles	30	UND	R$ 35,00	R$ 1.050,00
190	PENTOXIFILINA 400MG		união quimica	800	COMP	R$ 0,49	R$ 392,00
197	PREDNISONA 20MG CPR		prati	2000	COMP	R$ 0,12	R$ 240,00
202	RANITIDINA 150MG		geolab	3000	COMP	R$ 0,07	R$ 210,00
206	REUMATEST 1X2,5ML		ebran	30	UND	R$ 38,55	R$ 1.156,50
208	REVELADOR X-OMAT 38LTS		eggen	13	GL	R$ 194,90	R$ 2.533,70
211	SECNIDAZOL 1G		prati	250	COMP	R$ 0,29	R$ 72,50
212	SER 10ML S/AGULHA		sr	10000	UND	R$ 0,20	R$ 2.000,00
219	SINVASTATINA 20MG CPR		geolab	1800	COMP	R$ 0,07	R$ 126,00
225	SONDA FOLEY 2 VIAS N.12		solidor	500	UND	R$ 2,29	R$ 1.145,00
233	SORO FISIOLOGICO 0,9% SF 500 ML		HALEX	12000	FRS	R$ 2,49	R$ 29.880,00
238	SULFA+TRIMETO 400+80MG		prati	4000	COMP	R$ 0,09	R$ 360,00
240	TESTE GRAVIDEZ C/25 TIRAS 10MUI.ML		alere	28	kit	R$ 11,50	R$ 322,00
244	TRANSAMINASES TGO 50.100 DET.		doles	34	UND	R$ 75,40	R$ 2.563,60
247	URATO ENZ. LIQ. 2X80ML		doles	46	UND	R$ 77,30	R$ 3.555,80
248	UREIA 500 ENZIMAT 250-500 CINÉTICA		doles	30	UND	R$ 76,20	R$ 2.286,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 147.692,90**	

DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.835.955/0001-70 estabelecida na Rua Yanomamis, nº 351Quadra 12/13 Bairro Residencial Petropolis PALESTINA DE GOIAS, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	AMOXICILINA 250MG SUSP 60ML		Prati	1400	FRS	R$ 2,38	R$ 3.332,00
21	AMOXICILINA 500MG		Aurobindo	9000	COMP	R$ 0,14	R$ 1.260,00
34	BENZILPEN 1200000UI		Teuto	4000	AMP	R$ 4,15	R$ 16.600,00
36	BENZILPENICILINA BENZATINA INJ. 600.000UI		Teuto	6000	AMP	R$ 3,11	R$ 18.660,00
37	BROMETO IPRATROPIO GTS 20ML S/CX 0,25MG		Hipolabor	900	FRS	R$ 0,67	R$ 603,00
56	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML		Teuto	1200	AMP	R$ 0,60	R$ 720,00
57	CIMETIDINA 200MG CPR		Prati	5000	COMP	R$ 0,11	R$ 550,00
60	CLOR. POTASSIO 10% 10ML		Equiplex	200	FRS	R$ 0,23	R$ 46,00
61	CLOR. SÓDIO 10% 10ML		Equiplex	200	FRS	R$ 0,25	R$ 50,00
62	CLORAFENICOL 1GR INJ IV 10ML		Blau	600	AMP	R$ 2,55	R$ 1.530,00
63	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO		Prati	1500	COMP	R$ 0,20	R$ 300,00
82	DEXCLORFENIRAMINA 100ML S/CX		Teuto	400	FRS	R$ 1,01	R$ 404,00
86	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2ML		Santisa	2500	AMP	R$ 0,44	R$ 1.100,00
91	ENALAPRIL 20MG		Teuto	21000	COMP	R$ 0,05	R$ 1.050,00
109	FITA ADESIVA P/AUTOCLAVE		Ciex	30	UND	R$ 2,47	R$ 74,10
125	H2O DESTILADA 5LT		Reymer	500	GL	R$ 7,52	R$ 3.760,00
126	HALOPERIDOL 5MG/ML INJ AMP 1ML		Teuto	500	AMP	R$ 0,81	R$ 405,00
132	IBUPROFENO 600MG CPR		Teuto	8000	COMP	R$ 0,07	R$ 560,00
136	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ml - equivalente a 3,66mg de insulina degludeca). Cada sistema de aplicação preenchido contem 3ml equivalente a 300 unidades. O sistema de aplicação preenchido pode fornecer uma dose maxima de 80 unidade em uma única injeção com incrementos de dose de 1 unidade. Excipientes: glicerol, metacresol, fenol, acetato de zinco, ácido cloridrato, hidroxido de sódio e água para injetaveis. A insulina degludeca é produzida por tecnologia do DNA recombinante em Saccharomyces cerevisiae.		Novo Nordisk	10	FRS	R$ 181,54	R$ 1.815,40
146	LAMINA BISTURI N.12 C/100		Top med	62	CX	R$ 18,63	R$ 1.155,06
147	LAMINA BISTURI N.15 C/100		Top med	62	CX	R$ 18,35	R$ 1.137,70
154	LORATADINA SUSP. 100ML S/CX 1MG/ML		Mariol	1000	FRS	R$ 1,77	R$ 1.770,00
156	LOSARTANA 50MG		Prati	5000	CRP	R$ 0,04	R$ 200,00
157	LOSARTANA POTASSICA 50MG		Prati	50000	CRP	R$ 0,04	R$ 2.000,00
165	METFORMINA 500MG CPR		Prati	14500	CRP	R$ 0,06	R$ 870,00
166	METFORMINA 850MG CPR		Prati	31200	COMP	R$ 0,07	R$ 2.184,00
169	METOCLOPRAMIDA GTS 10ML S/CX		Mariol	400	FRS	R$ 0,54	R$ 216,00
173	NIFEDIPINO 10MG CPR		Geolab	3000	COMP	R$ 0,06	R$ 180,00
176	NIMESULIDA 50MG/ML GTS		Vitapan	1000	FRS	R$ 1,15	R$ 1.150,00
189	PENICILINA G. BENZ. 1.200		Teuto	500	AMP	R$ 4,15	R$ 2.075,00
234	SORO FISIOLOGICO 1000 ML		Equiplex	4000	FRS	R$ 4,38	R$ 17.520,00
237	SULF. MAGNESIO 10% 10ML		Samtec	800	FRS	R$ 0,30	R$ 240,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 83.517,26**	

MB VARIEDADES LTDA - EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.902.382/0001-28 estabelecida na AV.MANAUS QD.11 LT.04 nº 720 Bairro VIAL JOAO VAZ GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ACIDO FOSFORICO 37% ALPHA ETCH 2,5ML		FGM	52	TB	R$ 1,44	R$ 74,88
5	ADESIVO MAGIC BOND 5ML		VIGODENT	42	VD	R$ 14,08	R$ 591,36
9	AGULHA DESC 20X5,5		SOLIDOR	8000	UND	R$ 0,06	R$ 480,00
10	AGULHA DESC P/RAQUI 24X90 SPINAL		PROCARE	200	UND	R$ 3,68	R$ 736,00
11	AGULHA DESC. 25X7		SOLIDOR	8000	UND	R$ 0,06	R$ 480,00

12	AGULHA GENG DESC 30G CURTA C/100		PROCARE	84	CX	R$ 25,00	R$ 2.100,00
14	ALGODAO HIDROFILO 500GR		FAROL	50	RL	R$ 7,42	R$ 371,00
15	ALGODAO ORTOPEDICO 15CM 1,0MT C/12		MB TEXTIL	50	DZ	R$ 4,57	R$ 228,50
16	ALGODAO ORTOPEDICO 20CM 1,0MT C/12		MB TEXTIL	60	DZ	R$ 5,84	R$ 350,40
17	ALGODAO ROLETE C/100		SS PLUS	1000	PCT	R$ 1,52	R$ 1.520,00
18	AMILASE CNPG 2X30 ML		DOLES	24	UND	R$ 210,00	R$ 5.040,00
25	APARELHO PA ADULTO MAIS ESTETOSCOPIO COM VELCRO BRANCA NYLON		PREMIUM	80	UND	R$ 59,80	R$ 4.784,00
27	ASLOTEST 1X2,5ML		EBRAM	30	UND	R$ 43,76	R$ 1.312,80
28	ATAD. GESSADA 15CMX3MT		ORTOFEN	600	UND	R$ 1,44	R$ 864,00
29	ATADURA GESSADA 10CMX3MT		ORTOFEN	1000	UND	R$ 0,99	R$ 990,00
33	BASE P/ MICROPIPETAS		KACIL	22	UND	R$ 67,85	R$ 1.492,70
43	CARBONO DUPLA FACE		PREVEN	2000	UND	R$ 0,28	R$ 560,00
44	CATETER INTRAVENOSO N.20		SOLIDOR	1400	UND	R$ 0,69	R$ 966,00
45	CATETER INTRAVENOSO N.22		SOLIDOR	1400	UND	R$ 0,69	R$ 966,00
46	CATETER INTRAVENOSO N.24		SOLIDOR	1400	UND	R$ 0,71	R$ 994,00
47	CATGUT CROM. 0 C/AG. 3CM		SHALON	500	UND	R$ 2,59	R$ 1.295,00
48	CATGUT CROM. 2.0 C/AG. 3CM		SHALON	500	UND	R$ 2,59	R$ 1.295,00
49	CATGUT CROM. 5.0 C/AG. 3CM		SHALON	500	UND	R$ 2,59	R$ 1.295,00
59	CKMB NS1 IGG/IGM C/20		ABON	22	CX	R$ 424,34	R$ 9.335,48
68	CLOROFENOL (PARAMONO) CANFORADO 20ML		IODONTOSUL	46	VD	R$ 4,61	R$ 212,06
69	COLESTEROL ENZIMATICO LIQUIDO 1X500ML KTAO		DOLES	52	kit	R$ 59,80	R$ 3.109,60
70	COLESTEROL HDL 40 A 200 TESTES		DOLES	46	UND	R$ 31,97	R$ 1.470,62
71	COLETOR DE URINA SIST FECHADO 2LTS BIO BAG		SOLIDOR	500	UND	R$ 2,42	R$ 1.210,00
72	COLETOR UNI. ESTERIL 80ML IND		3A	5000	UND	R$ 0,24	R$ 1.200,00
73	COLORAÇÃO PARA GRAM		NEWPROV	14	UND	R$ 53,48	R$ 748,72
74	COLORAÇÃO ZILEHL NEELSEN 3 FRS /500ML		NEWPROV	26	kit	R$ 57,16	R$ 1.486,16
78	CREATININA A CINETICA PT. F100ML		DOLES	36	UND	R$ 52,00	R$ 1.872,00
80	DENGUE COMBO NS1 IGG/IGM C/20		ECO	45	CX	R$ 661,25	R$ 29.756,25
87	DRENO PENROSE N.01 S/GAZE ESTER 6MM		MADEITEX	200	UND	R$ 1,38	R$ 276,00
88	DRENO PENROSE N.02 MM S/GAZE		MADEITEX	200	UND	R$ 1,52	R$ 304,00
89	DRENO PENROSE N.03 C/1 S/GAZE EST.		MADEITEX	200	UND	R$ 1,74	R$ 348,00
93	EQUIPO MACRO GTS C/INJETOR LAT. L SLIP		EMBRAMAC	4000	UND	R$ 1,10	R$ 4.400,00
95	ESCOVA ASSEPSIA C/PVPI		RIOQUIMICA	200	UND	R$ 1,09	R$ 218,00
101	EUCALIPTOL FRS		IODONTOSUL	45	VD	R$ 7,11	R$ 319,95
107	FIO DE SUTURA SEDA PRETA 4-0 AG 1,7 CM C/24		SHALON	100	CX	R$ 25,67	R$ 2.567,00
108	FIO DENTAL 500 MT		PREVEN	58	UND	R$ 7,34	R$ 425,72
110	FIXADOR 475ML		KODAK	54	FRS	R$ 8,97	R$ 484,38
112	FORMOCRESOL 10ML		IODONTOSUL	48	VD	R$ 4,61	R$ 221,28
113	FOSFATASE ALCALINA CINETICA 5X20ML		DOLES	32	UND	R$ 74,00	R$ 2.368,00
116	GAMA GLUTAMIL. 10 DET		DOLES	32	kit	R$ 121,73	R$ 3.895,36
117	GAZE COMP. 7,5X7,5 9 FIOS C/ 500		MELHOR MED	800	PCT	R$ 6,44	R$ 5.152,00
121	GLICOSE ENZ. LIQ. 1X500ML		DOLES	50	FRS	R$ 53,20	R$ 2.660,00
122	GLICOSE ENZ. LIQ. 1X500ML		DOLES	16	FRS	R$ 53,20	R$ 851,20
123	GRAMPO P/ DIQUE N.0		GOLGRAN	52	UND	R$ 11,71	R$ 608,92
137	INTERLISE 1LT.		HEMOGRAM	34	UND	R$ 211,00	R$ 7.174,00
138	INTERTON 20LITROS		HEMOGRAM	34	GL	R$ 120,84	R$ 4.108,56
139	IODOFORMIO 10GR		IODONTOSUL	38	FR	R$ 21,63	R$ 821,94
143	KIT MICRO NEBULIZADOR ADULTO COM CONECTOR		DARU	50	kit	R$ 4,83	R$ 241,50
144	KIT MICRO NEBULIZADOR INFANTIL COM CONECTOR		DARU	50	kit	R$ 4,83	R$ 241,50
149	LAMINULAS		EXACTA	50	CX	R$ 2,91	R$ 145,50
150	LENCOL DE BORRACHA 13X13CM		TECNEW	52	UND	R$ 8,72	R$ 453,44
159	LUVA CIR. EST. N.7,5		EMBRAMAC	1000	PARES	R$ 0,83	R$ 830,00
160	LUVA DE PROC. TAM. M		EMBRAMAC	20000	PARES	R$ 0,31	R$ 6.200,00
161	LUVA DE PROC. TAM. P		EMBRAMAC	30000	PARES	R$ 0,31	R$ 9.300,00
162	LUVA DE PROC. TAM. PP		EMBRAMAC	4000	PARES	R$ 0,31	R$ 1.240,00
179	NYLON MON. PRETO 4.0 C/AG 2,5CM		PROCARE	400	UND	R$ 1,06	R$ 424,00
180	NYLON MON. PRETO 5.0 C/AG. 4MT		PROCARE	400	UND	R$ 1,06	R$ 424,00
184	PAPEL P/ECG - 79,5MMX30M		SHCILLER	10	UND	R$ 5,23	R$ 52,30
185	PAPEL VIDEO PRINTER 110M/18MT UPP 110Hg		SONY	100	UND	R$ 32,78	R$ 3.278,00
191	PINCEL KG BRUSH FINO AZUL C/100		KG	42	PCT	R$ 8,12	R$ 341,04
192	PIPETA P WESTERGREEN 100MICRO		GLOBAL	26	UND	R$ 3,22	R$ 83,72
193	PIPETA WESTERGREEN 200 MICRO		GLOBAL	22	UND	R$ 3,45	R$ 75,90
194	PONTA ENHANCE ACABAMENTO		DENTSPLY	52	CX	R$ 9,20	R$ 478,40
195	PONTEIRA 0-200UI AMARELA LISA PCT.C/1000		CRALPLAST	38	PCT	R$ 12,31	R$ 467,78
196	PONTEIRA 200-1000UI C/1000UND. AZUL		CRALPLAST	32	PCT	R$ 34,50	R$ 1.104,00
203	RESINA CHARISMA COR A3 4GR		KULZER	92	UND	R$ 32,00	R$ 2.944,00
204	RESINA CHARISMA COR A3,5 4GR		KULZER	92	UND	R$ 32,00	R$ 2.944,00
205	RESINA CHARISMA COR OA-2		KULZER	92	TB	R$ 32,00	R$ 2.944,00
207	REVELADOR DENTAL 475ML		KODAK	46	FR	R$ 8,97	R$ 412,62
210	SEALAPEX		KERR	28	CX	R$ 86,25	R$ 2.415,00
213	SER 1ML C/AG 13X4,5 P/INS		EMBRAMAC	4000	UND	R$ 0,15	R$ 600,00
214	SER 20ML S/AGULHA		EMBRAMAC	8000	UND	R$ 0,32	R$ 2.560,00
215	SER 20ML S/AGULHA		EMBRAMAC	6000	UND	R$ 0,32	R$ 1.920,00

216	SER 3ML S/AG		EMBRAMAC	6000	UND	R$ 0,10	R$ 600,00
218	SER DESCARTAVEL 0.5ML ULTRA FINE C/AGULHA 08/0.3mm C/10 UND		BD	1000	CX	R$ 6,54	R$ 6.540,00
222	SONDA ENDOTRAQUEAL 2.5 C/BALAO		SOLIDOR	100	UND	R$ 2,85	R$ 285,00
223	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.0 C/BALAO		SOLIDOR	100	UND	R$ 2,85	R$ 285,00
224	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.0 C/BALAO		SOLIDOR	100	UND	R$ 2,85	R$ 285,00
226	SONDA FOLEY 2 VIAS N.14		SOLIDOR	500	UND	R$ 2,34	R$ 1.170,00
227	SONDA FOLEY 2 VIAS N.16		SOLIDOR	500	UND	R$ 2,34	R$ 1.170,00
228	SONDA FOLEY 2 VIAS N.18		SOLIDOR	500	UND	R$ 2,34	R$ 1.170,00
229	SORO ANTI D RHO 10ML 85PORC.		FRESENIUS	18	FR	R$ 49,74	R$ 895,32
230	SORO ANTI-A 10ML		FRESENIUS	18	FR	R$ 25,19	R$ 453,42
231	SORO ANTI-B 10ML		FRESENIUS	18	FR	R$ 25,19	R$ 453,42
232	SORO CONTROLE N 3X5ML		DOLES	32	UND	R$ 117,76	R$ 3.768,32
236	SUGADOR DESC SSPLUS C/40 COLORIDO		A&E	62	PCT	R$ 3,99	R$ 247,38
239	TERM. MAX E MIN -40+50 BANHO MARIA		INCOTERM	18	UND	R$ 45,95	R$ 827,10
241	TIRA DE LIXA ACO 4MM C/12		PREVEN	32	CX	R$ 5,92	R$ 189,44
245	TRANSAMINASES TGP 50.100 DET.		DOLES	26	UND	R$ 74,00	R$ 1.924,00
246	TRIGLICERIDES ENZ. LIQ. 1X500ML		DOLES	46	kit	R$ 176,00	R$ 8.096,00
249	UROFITA (BIOCOLOR) 100TIRAS 10AREAS C/DENS.		ALERE	32	kit	R$ 30,94	R$ 990,08
250	VDRL 250 DET (PRONTO USO) 5,5ML		WIENER	21	kit	R$ 43,70	R$ 917,70
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 188.779,72**	

RECMED COMERCIO DE MAT. HOSP. LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.696.359/0001-21 estabelecida na RUA GALILEU nº S/NQD. 26 LT 05/09 Bairro JARDIM EUROPA GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	ALBENDAZOL 400MG		GEOLAB	1000	COMP	R$ 0,54	R$ 540,00
30	ATENOLOL 100MG CPR		PRATI	4200	CPR	R$ 0,05	R$ 210,00
31	ATENOLOL 50MG CPR		PRATI	5000	CPR	R$ 0,04	R$ 200,00
41	CAPTOPRIL 25MG		GEOLAB	12000	COMP	R$ 0,02	R$ 240,00
42	CARBONATO DE CALCIO 500MG		SOBRAL	500	COMP	R$ 0,07	R$ 35,00
55	CETOPROFENO 100MG INJ IV		UNIÃO QUIMICA	1000	AMP	R$ 2,96	R$ 2.960,00
84	DIGOXINA 0,25MG CPR		PHARLAB	1000	COMP	R$ 0,04	R$ 40,00
120	GLICOSE 50% INJ. AMP. 10ML		SAMTEC	2500	AMP	R$ 0,23	R$ 575,00
153	LORATADINA 10MG CPR		GEOLAB	3000	COMP	R$ 0,05	R$ 150,00
186	PARACETAMOL 500MG CPR		PRATI	3000	COMP	R$ 0,04	R$ 120,00
235	SORO RINGER SIMPLES 500 ML SF		EQUIPLEX	1000	FRS	R$ 2,45	R$ 2.450,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 7.520,00**	

STAR ODONTOMéDICA EIRELI - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.567.724/0001-35 estabelecida na Rua São Luiz nº S/Nqd. 11 lt. 25 Bairro Setor Santo Andre PALESTINA DE GOIAS, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	ANESTESICO LIDOSTESIM 3% C/ VASO C/50		DLA	84	CX	R$ 43,50	R$ 3.654,00
58	CINARIZINA 75MG CPR		NEO QUIMICA	2000	COMP	R$ 0,13	R$ 260,00
75	COLTOSOL 20GR OBTURADOR PROVISORIO		TECHNEW	54	CX	R$ 12,80	R$ 691,20
76	CONE 2 SERIE 45X90		INJECTA	78	UND	R$ 19,20	R$ 1.497,60
77	CONE 58		INJECTA	30	CX	R$ 18,90	R$ 567,00
79	DECADRON COLIRIO 5ML		ACHE	200	FRS	R$ 10,90	R$ 2.180,00
92	ENALAPRIL 5MG		BIOSINTETICA	8000	COMP	R$ 0,13	R$ 1.040,00
100	ESPIRONOLACTONA 25MG		ASPEN PHARMA	11000	COMP	R$ 0,10	R$ 1.100,00
104	FILME P/RAIO-X 18X24 C/100 MXG		FUJIFILM	10	CX	R$ 81,90	R$ 819,00
105	FILME P/RAIO-X 24X30 C/100 MXG		FUJIFILM	12	CX	R$ 137,00	R$ 1.644,00
119	GLIBENCLAMIDA 5MG CPR		MEDQUIMICA	9900	CRP	R$ 0,03	R$ 297,00
124	GUTA PERCHA 2 SERIE 45-80		INJECTA	42	CX	R$ 19,20	R$ 806,40
134	INIBINA 5MG/ML INJ. 2ML		APSEN	1000	AMP	R$ 11,67	R$ 11.670,00
135	INSULINA APIDRA SoloStar 100UI/ml - insulina glulisina		SANOFI AVENTIS	10	FRS	R$ 32,54	R$ 325,40
142	ISULINA TRESIBA FlexTouch 100UI/ml - Insulina degludeca		NOVO NORDISK	10	FRS	R$ 156,66	R$ 1.566,60
164	MELOXICAN INJ. AMP.		EUROFARMA	300	AMP	R$ 2,46	R$ 738,00
177	NOVA CORT POMADA 20+0,5+2,5/30G		ACHE	50	TB	R$ 24,60	R$ 1.230,00
201	PYRIDIUN CPR 100MG		ZODIAC	1000	COMP	R$ 0,45	R$ 450,00
220	SOLUÇÃO INJETAVEL - refil e frasco-ampola 100 UI/mL: Cada mL contém 3,49 mg de insulina glulisina equivalente a 100 UI de insulina humana. Excipientes: metacresol, trometamol, cloreto de sódio, polissorbato 20, hidróxido de sódio, ácido clorídrico concentrado e água para injetáveis.		SANOFI AVENTIS	10	FRS	R$ 100,00	R$ 1.000,00
242	TIRA DE LIXA ACO 4MM C/150		AAF	32	CX	R$ 7,20	R$ 230,40
243	TIRAS MEDIR GLICOSE - Accu Check active c/50		ROCHE	500	CX	R$ 38,99	R$ 19.495,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 51.261,60**	

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38 estabelecida na rua c-159 nº 674Quadra 297 lote 20 Bairro Jardim America GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AAS INF 100MG CPR		imec	5000	COMP	R$ 0,02	R$ 100,00
6	ADRENALINA EPINEFRINA 1MG 1ML		hipolabor	1500	AMP	R$ 3,00	R$ 4.500,00
22	AMPICILINA 1G INJ.		teuto	1500	AMP	R$ 6,90	R$ 10.350,00
53	CEFTRIAXONA 1G S/DIL		teuto	2000	AMP	R$ 1,90	R$ 3.800,00
83	DIAZEPAM 10MG INJ 2Ml		santisa	2000	AMP	R$ 0,66	R$ 1.320,00
90	ENALAPRIL 10MG CPR		sanval	10000	CPR	R$ 0,05	R$ 500,00
96	ESPECULO VAGINAL M		cral	1000	UND	R$ 0,67	R$ 670,00
97	ESPECULO VAGINAL P		cral	500	UND	R$ 0,63	R$ 315,00
111	FIXADOR AUTOM. RAIO-X 38LT OMAT		dpc	12	CX	R$ 93,43	R$ 1.121,16
114	FRASCO CITOLOGICO (Frasco porta lâminas confeccionado em polipropileno (PP) com 03 ranhuras internas para colocação de Lâminas.)		cral	500	UND	R$ 0,25	R$ 125,00
129	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG		teuto	55000	COMP	R$ 0,02	R$ 1.100,00
131	HIOSCINA 5ML		u.quimica	1500	AMP	R$ 1,07	R$ 1.605,00
148	LAMINAS 26X76 FOSCA N LAP UND		cral	1800	UND	R$ 0,06	R$ 108,00
198	PREDNISONA 5MG		vitamedic	2000	COMP	R$ 0,09	R$ 180,00
199	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML		sanval	100	AMP	R$ 1,33	R$ 133,00
200	PROPANOLOL 40 MG CPR		sanval	10000	CPR	R$ 0,02	R$ 200,00
217	SER 5ML S/AG		sr	10000	UND	R$ 0,11	R$ 1.100,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 27.227,16**	
TOTAL DO CERTAME						**R$ 505.998,64**	

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 505.998,64** (quinhentos e cinco mil e novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária:

PUBLIQUE-SE.

PALESTINA DE GOIAS, 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:D89BFFC9

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 019/2016 Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás - PREGÃO PRESENCIAL Nº19, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIAS..

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 19**, objetivando, a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIAS.., para o cumprimento das atribuições da Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

BENJAMIN DE OLIVEIRA SANTOS - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.468.628/0001-89 estabelecida na RUA 5 DE MARÇO nº 54QD 03 LT 18 Bairro CENTRO CAIAPONIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEISHMANIOSE			20	SERVIÇOS	R$ 33,00	R$ 660,00
2	RUBÉOLA IGG E IGM			10	SERVIÇOS	R$ 46,00	R$ 460,00
3	T4 LIVRE			20	SERVIÇOS	R$ 24,90	R$ 498,00
4	PSA TOTAL E FRAÇÕES			20	SERVIÇOS	R$ 56,00	R$ 1.120,00
5	T3			20	SERVIÇOS	R$ 24,90	R$ 498,00
6	CHAGAS - SOROLOGIA			20	SERVIÇOS	R$ 33,00	R$ 660,00
7	FATOR ANTINUCLEO - FAN			10	SERVIÇOS	R$ 39,50	R$ 395,00
8	TSH			30	SERVIÇOS	R$ 30,00	R$ 900,00
9	TOXOPLASMOSE IGG E IGM			10	SERVIÇOS	R$ 47,00	R$ 470,00
10	ANTÍGENO AUSTRÁLIA - (HBS AG)			10	SERVIÇOS	R$ 30,00	R$ 300,00
11	HIV - I E II			10	SERVIÇOS	R$ 45,00	R$ 450,00
12	BRUCELOSE			20	SERVIÇOS	R$ 16,00	R$ 320,00
13	ANTI - HCV			10	SERVIÇOS	R$ 57,00	R$ 570,00
14	SEXAGEM FETAL			5	SERVIÇOS	R$ 330,00	R$ 1.650,00
15	INFLUENZA (H1N1)			10	SERVIÇOS	R$ 176,00	R$ 1.760,00
16	LEPTOSPIROSE			10	SERVIÇOS	R$ 77,00	R$ 770,00
17	FEBRE AMARELA			10	SERVIÇOS	R$ 58,00	R$ 580,00
18	HTLV			10	SERVIÇOS	R$ 85,00	R$ 850,00
19	HERPES VIRAIS (IGG/IGM)			10	SERVIÇOS	R$ 69,00	R$ 690,00
20	CITOMEGALOVIRUS			15	SERVIÇOS	R$ 60,00	R$ 900,00
21	AVIDEZ DE TOXOPLASMOSE			10	SERVIÇOS	R$ 35,00	R$ 350,00
22	HANSENÍASE			25	SERVIÇOS	R$ 35,00	R$ 875,00
23	TUBERCULOSE			10	SERVIÇOS	R$ 35,00	R$ 350,00

24	BACTERIOSCOPIA			10	SERVIÇOS	R$ 25,00	R$ 250,00
25	GRAM			10	SERVIÇOS	R$ 24,00	R$ 240,00
26	ZIEHL			10	SERVIÇOS	R$ 24,00	R$ 240,00
27	CITOLOGIA			30	SERVIÇOS	R$ 40,00	R$ 1.200,00
28	ESPERMOGRAMA			5	SERVIÇOS	R$ 40,00	R$ 200,00
29	CULTURA DE URINA			10	SERVIÇOS	R$ 46,00	R$ 460,00
30	ANTIBIOGRAMA			10	SERVIÇOS	R$ 23,00	R$ 230,00
31	EXAME A FRESCO SECREÇÕES			10	SERVIÇOS	R$ 19,00	R$ 190,00
32	MICROALBUMINURIA DE 24H			15	SERVIÇOS	R$ 28,00	R$ 420,00
33	CLEARANCE DE CREATININA			15	SERVIÇOS	R$ 20,00	R$ 300,00
34	DISMORFISMO ERITROCITARIO			5	SERVIÇOS	R$ 35,00	R$ 175,00
35	PROTEINURIA DE 24H			15	SERVIÇOS	R$ 20,00	R$ 300,00
36	PESQUISA DE SANGUE OCULTO			10	SERVIÇOS	R$ 34,00	R$ 340,00
37	COPROLOGICO FUNCIONAL			24	SERVIÇOS	R$ 50,00	R$ 1.200,00
38	PESQUISA DE LEUCÓCITOS			10	SERVIÇOS	R$ 15,00	R$ 150,00
39	NS1 AG DENGUE			40	SERVIÇOS	R$ 40,00	R$ 1.600,00
40	DENGUE IGG E IGM			50	SERVIÇOS	R$ 80,00	R$ 4.000,00
41	CEA			20	SERVIÇOS	R$ 53,00	R$ 1.060,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 28.631,00**	
TOTAL DO CERTAME						**R$ 28.631,00**	

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 28.631,00** (vinte e oito mil e seiscentos e trinta e um reais).

PUBLIQUE-SE.

PALESTINA DE GOIAS, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:908BFE22

